



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Processo 0002794-68.2021.8.16.0185

Comarca: Curitiba

Data de 07/05/2021 **Situação:** Público

Classe 129 - Recuperação Judicial

Assunto Principal: 9418 - Concurso de Credores

Data Distribuição: 10/05/2021 **Tipo Distribuição:** Distribuição por Prevenção

Sequencial: 19586 **Juiz:** Mariana Gluszczynski Fowler Gusso

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.811.833/0001-32

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

65888N-PR MAYARA ROTH ISFER

11307N-PR EDSON ISFER

Tipo: Promovente

Nome: DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 01.401.828/0001-14

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

35487N-PR Luiz Fernando Fabiane

Tipo: Terceiro

Nome: BASF SA

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 48.539.407/0001-18

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

64926A-PR GUSTAVO GONÇALVES GOMES

Tipo: Terceiro

Nome: AFFONSO BASTOS FILHO

Data de 31/07/1969 **RG:** 424610493 SSP/BA **CPF/CNPJ:** 513.820.595-15

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

14818N-BA DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS

Processo 0002794-68.2021.8.16.0185**Tipo:** Terceiro**Nome:** AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 03.584.906/0001-99**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

37411N-PR	TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA
29031N-PR	FABRICIO JOSE BABY
33373N-PR	LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
37567N-PR	CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT
71548N-PR	DÉBORA ASSUR DA SILVA

Tipo: Terceiro**Nome:** BANCO BRADESCO S/A**Data de** 24/08/1957 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

24950N-PR	Carlos Leal Szczepanski Junior
-----------	--------------------------------

Tipo: Terceiro**Nome:** BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 05.855.974/0001-70**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

108225N-PR	WALERIA GENARI
25277N-PR	Carlos Alberto Franco Wanderley

Tipo: Terceiro**Nome:** Banco do Brasil S/A**Data de** 13/05/1950 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.000.000/0001-91**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

72571N-PR	JORGE LUIZ REIS FERNANDES
-----------	---------------------------

Tipo: Terceiro**Nome:** Claudio França Loureiro**Data de** 16/08/1968 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 123.438.238-55**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

129785N-SP	CLAUDIO FRANCA LOUREIRO
------------	-------------------------

Tipo: Terceiro**Nome:** Comercial Zaragoza Importação e Exportação LTDA**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 05.868.574/0001-08**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

267267N-SP	RICARDO RADUAN
------------	----------------

Processo 0002794-68.2021.8.16.0185**Tipo:** Terceiro**Nome:** Embrart Indústria de Embalagem e Artefatos de Papel Ltda**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 79.208.724/0002-66**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

32767N-PR ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO

45941N-PR PRISCILA ESPERANÇA PELANDRÉ

50581N-PR DAIANA MOURÃO DE ANDRADE

25697N-PR ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO

Tipo: Terceiro**Nome:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA CF ("FUNDO")**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 23.200.289/0001-98**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

132649N-SP FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA

Tipo: Terceiro**Nome:** GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**Data de** 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.416.890/0001-89**Filiação:** Não informada**Tipo:** Terceiro**Nome:** HERANBA INDUSTRIES LIMITED**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

129244N-SP ISRAEL REJTMAN

Tipo: Terceiro**Nome:** Hammer Ltda**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 49.036.429/0001-28**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

99663N-SP FABIO BOCCIA FRANCISCO

Tipo: Terceiro**Nome:** ITAU UNIBANCO S.A.**Data de** 24/08/1957 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 60.701.190/0001-04**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

58885A-PR JULIANO RICARDO SCHMITT

Tipo: Terceiro**Nome:** LABORATÓRIOS ASR LTDA.**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 20.900.154/0001-47**Filiação:** Não informada

Processo 0002794-68.2021.8.16.0185**Advogado(s) da Parte**

317106N-SP FERNANDA FRUCTUOSO RIBEIRO FURLAN
163903N-SP DIMITRIUS GAVA
238160N-SP MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI

Tipo: Terceiro**Nome:** MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**Data de** 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.105.543/0001-35**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

14598N-PR KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA
26228N-PR CLAUDIO SOCCOLOSKI
21173N-PR MARCUS VINICIUS SPOSITO
105514N-PR CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO
96021N-PR ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA
28792N-PR GLAUCIA LOURENCO STENCER BOZZI
24388N-PR NELSON CASTANHO MAFALDA

Tipo: Terceiro**Nome:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.394.460/0001-41**Filiação:** Não informada**Tipo:** Terceiro**Nome:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Procuradoria Fiscal - Intimação Pessoal**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado**Filiação:** Não informada**Tipo:** Terceiro**Nome:** Procuradoria Fiscal do Município de São José dos Pinhais/PR**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado**Filiação:** Não informada**Tipo:** Terceiro**Nome:** Procuradoria Fiscal do Município de Curitiba (Intimação Pessoal)**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado**Filiação:** Não informada**Tipo:** Terceiro**Nome:** Procuradoria da Fazenda Nacional - Intimação Pessoal**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado**Filiação:** Não informada**Tipo:** Terceiro**Nome:** QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 62.227.509/0001-29**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

Processo 0002794-68.2021.8.16.0185**Advogado(s) da Parte**

18660N-RS FERNANDO HACKMANN RODRIGUES
133794N-SP SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI

Tipo: Terceiro

Nome: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO (SPC)

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro

Nome: SPRAYTECH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 20.522.620/0001-06

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

305031N-SP GLAUBER ORTOLAN PEREIRA
156989N-SP JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ

Tipo: Terceiro

Nome: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro

Nome: TECMAR Transportes

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 01.610.798/0001-56

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

75970N-RJ GERSON STOCCO DE SIQUEIRA
250321N-SP SANDRYA RODRÍGUEZ VALMAÑA DE MEDEIROS
199894N-SP ALESSANDRO TEMPORIM CALAF
236072N-SP JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE
93571N-RJ LEANDRO DAUMAS PASSOS

Tipo: Terceiro

Nome: WENZHOU FRANK TECHNOLOGY CO., LTD

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

388964N-SP RENAN MULLER REIS NOVACEK
101295N-SP SIDNEY EDUARDO STAHL
237805N-SP EDUARDO CANTELLI ROCCA
369299N-SP JOÃO ANDRE LANGE ZANETTI
244380N-SP PLAUTO GARCIA LEAL NETO
434206N-SP CAMILA BRITTO FERNANDES CAMPOS
279511N-SP CARLA DA SILVA MEDEIROS
118773N-SP TADEU APARECIDO RAGOT
471344N-SP CAMILA DE SOUZA RICCI

Processo 0002794-68.2021.8.16.0185**Advogado(s) da Parte**

240479N-SP FABIO LAGO MEIRELLES
440776N-SP GIOVANA MARQUES AMARAL CARNEIRO
410555N-SP ALANA DE MENDONÇA RAMOS
279223N-SP CARLOS ALBERTO BRAGA JUNIOR

Tipo: Terceiro**Nome:** ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 05.868.574/0010-90**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

405527N-SP MAYARA GONÇALVES BARROS

Tipo: Terceiro**Nome:** ÁFRICA SECURITIZADORA S.A**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 20.685.093/0001-42**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

15932N-SC Martha Carina Tark Stern



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 26^a VARA DE
 FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
 PARANÁ**

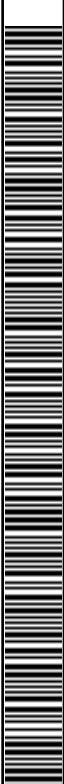
Autos nº. 0002794-68.2021.8.16.0185

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER, Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial de **DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, em função da r. sentença de encerramento de mov. 971 e considerando o disposto no art. 63 da Lei nº 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** da presente recuperação judicial, conforme fatos a seguir dispostos.

1. Síntese da recuperação judicial

Em maio de 2021, DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ingressou com pedido de recuperação judicial alegando que estava sofrendo com os prejuízos do lançamento de seu novo produto, cuja produção e divulgação demandaram altos custos, mas a procura foi mínima e gerou baixo retorno financeiro. Além disso, narrou-se que a situação piorou com a pandemia da COVID-19, uma vez que as vendas de inseticidas despencaram ainda mais (mov. 1.1).

A petição inicial foi recebida ao mov. 09, no qual o d. Juízo Recuperacional pontuou que alguns dos documentos exigidos pela Lei nº 11.101/05 não foram apresentados, tais como o relatório gerencial de fluxo de



F | **I**

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
 Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

caixa relativo aos últimos três exercícios sociais e o relatório detalhado do passivo fiscal. Apesar disso, entendeu-se que a necessidade de exibição dos documentos faltantes não obstava o deferimento do processamento da recuperação judicial, uma vez que o restante da documentação exigida foi colacionado aos autos, sendo apta a demonstrar a situação atual da empresa.

Indeferidos todos os pleitos liminares realizados pela DEXTER, ao final foi autorizado o processamento do pedido de recuperação judicial e restou nomeado como administrador judicial o escritório Advocacia Felippe e Isfer, sob a responsabilidade de Edson Isfer.

O escritório aceitou o cargo de administrador judicial e assinou o termo de compromisso ao mov. 21.

No mov. 35.1, foram opostos embargos de declaração pela Recuperanda sustentando que houve omissão na decisão de mov. 09, pois foi anexado aos autos o relatório detalhado do passivo fiscal ao mov. 1.24.

A Autora apresentou petição de emenda à petição inicial no mov. 36, com a finalidade de juntar os relatórios gerenciais de fluxo de caixa relativos aos últimos três exercícios sociais, conforme havia sido determinado no mov. 09.

No mov. 52, foi publicado edital para conhecimento de credores, terceiros e interessados no pedido de recuperação judicial, com fulcro no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, estabelecendo o prazo de quinze dias para apresentar à administradora judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos descritos no edital.

Em decisão de mov. 76, a magistrada conheceu e acolheu os embargos de declaração de mov. 35, a fim de constatar que de fato o relatório detalhado do passivo fiscal foi colacionado junto com a exordial, ao mov. 1.24, suprindo a exigência legal.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial e a documentação pertinente no mov. 93, em atenção ao determinado no art. 53 da Lei nº 11.101/2005.



F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
 Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Em petição de mov. 96, a administradora judicial juntou análise preliminar das demonstrações contábeis, em cumprimento ao que estipula o art. 22, “c”, da Lei nº 11.101/05, na qual se verificou que a Recuperanda reportou um aumento de 13,71% das vendas em comparação ao mês de maio de 2021, assim demonstrando melhora, mas ainda frágil para permitir o equilíbrio financeiro. Ainda, na ocasião se opinou pelo deferimento dos pedidos cautelares formulados pela Recuperanda em sua petição inicial, uma vez que diversas instituições financeiras estariam realizando constrições em seus bens e impedindo o acesso às suas informações bancárias.

Foi publicado o edital previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/05 no mov. 138, para o conhecimento dos credores, terceiros e interessados de que a empresa Recuperanda havia apresentado plano de recuperação judicial, assim iniciando o prazo para apresentação de objeções.

No mov. 169, esta auxiliar apresentou suas conclusões acerca das divergências administrativas apresentadas em face da relação de credores publicada e juntou a relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei Falimentar, para publicação. Referida relação foi posteriormente retificada no mov. 185.

Em decisão de mov. 187, o d. Juízo Recuperacional o deferiu o pedido de tutela antecipada formulado pela Recuperanda em relação ao Banco Itaú S.A. e Banco do Brasil para que restituíssem os valores bloqueados e se abstivessem de realizar novas retenções em suas contas.

O edital de credores do art. 7º, §2º, da Lei Falimentar, foi publicado ao mov. 271, iniciando, assim, o prazo para apresentação de impugnações de crédito e habilitações retardatárias.

Diante da apresentação de objeções pelos credores, foi designada Assembleia Geral de Credores para os dias 14.09.2022 e 28.09.2022, em primeira e segunda convocação, para deliberar acerca do Plano de Recuperação Judicial, em atenção ao determinado nos arts. 35, I, “a”, e 36, da Lei nº 11.101/05 (mov. 408).



F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
 Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

O edital para convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado em 11 de agosto de 2022 (mov. 417), em cumprimento ao art. 36 da Lei nº 11.101/05.

Esta auxiliar juntou ao mov. 443 a ata da Assembleia Geral de Credores realizada em primeira convocação (14.09.2022), na qual o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado por todas as classes, havendo ressalvas, entretanto, por parte do Banco Bradesco, Banco Itaú e Banco do Brasil (mov. 443.2)

Através da r. decisão de mov. 493, o Plano de Recuperação Judicial foi homologado e restou concedida a Recuperação Judicial à DEXTER LATINA, com a única ressalva de que a cláusula de liberação de garantias não surtiria efeitos com relação aos credores não anuentes. No mesmo ato foi expedida ordem de bloqueio via SISBAJUD em face do Banco Itaú ante o descumprimento da cautelar deferida e ausência de restituição dos valores retidos.

Após diversos recursos, o Banco Itaú depositou em juízo a quantia de R\$ 1.345.990,98, conforme noticiado no mov. 716. Entretanto, devido às multas que foram aplicadas em função do reiterado descumprimento das decisões judiciais, a Recuperanda apurou que havia um saldo no importe de R\$ 922.959,73 a ser pago pelo Banco Itaú (mov. 722).

Através da r. decisão de mov. 746, esta auxiliar apresentou o quadro geral de credores consolidado para publicação.

Em atenção ao art. 18 da Lei nº 11.101/05, o edital de credores foi publicado em 27 de março de 2024 (mov. 782).

Na sequência, em petição de mov. 831, a Recuperanda e o Banco Itaú informaram que chegaram a um acordo, considerando quitadas as multas executadas nos presentes autos, bem como a dívida referente ao crédito concursal. Como consequência do acordo, todos os feitos que essas partes estavam litigando foram extintos. Além disso, a instituição financeira requereu o



F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
 Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

levantamento dos valores existentes na conta judicial em seu favor, com a finalidade de quitar os créditos extraconcursais.

O acordo foi homologado nos autos de execução nº 0007996-54.2022.8.16.0035 ao mov. 231 e nos presentes autos no mov. 880.

Apresentado o controle de pagamentos parcial por esta auxiliar e expressado o seu opinativo pelo encerramento do feito ao mov. 899, através da r. sentença de mov. 971 foi declarada encerrada a recuperação judicial da DEXTER LATINA, restando assim ementado o seu dispositivo:

POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA a Recuperação Judicial da empresa DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., de acordo com o art. 63 da Lei 11.101/2005 e, por consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, conforme art. 487, I do CPC.

Determino, de acordo com o art. 63 da LRF:

- a) o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do referido artigo;
- b) a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;
- c) a apresentação de relatório circunstaciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;
- c) a comunicação à JUCEPAR e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia acerca do presente encerramento, para as providências cabíveis.

No mais, dou ciência da:

- a) apresentação DREs de novembro e dezembro de 2024, apresentados pela recuperanda (movs. 965 e 967). Ciência aos interessados.
- b) apresentação dos dos RMAs de outubro, novembro e dezembro de 2024 apresentado pelo AJ nos movs. 950, 968 e 970. Ciência aos interessados.
- c) à recuperanda sobre o contido nos ofícios dos movs. 936 e 939





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Assim, comparece esta administradora judicial para apresentar o relatório circunstanciado de encerramento da presente recuperação judicial.

2. Publicação do quadro geral de credores

Com o processamento do pedido de recuperação judicial, o edital de credores do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, foi publicado em 25 de junho de 2021 (mov. 52).

Realizada a análise das divergências administrativas, a relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, restou publicada em 08 de dezembro de 2021 (mov. 271).

Por fim, julgadas todas as habilitações retardatárias e impugnações de crédito, o edital de credores consolidado do art. 18 da Lei nº 11.101/05, foi publicado em 27 de março de 2024 (mov. 782).

3. Cessões de crédito

Ao todo, ocorreram 35 (trinta e cinco) cessões de crédito nestes autos, conforme exposto no quadro abaixo:

CLASSE	CEDENTE	CESSIONÁRIO	VALOR	MOVIMENTO
Classe III	Ap Winner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 1.792.413,81	Mov. 352
Classe III	Arlanda Importação e Exportação Ltda	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 1.101.340,00	Mov. 353
Classe IV	Guarnitex Indústria e Comércio de Papéis Especiais Ltda.	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 97.041,66	Mov. 354
Classe III	Banco Santander S.A.	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado CF	R\$ 2.075.340,99	Mov. 358





F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Classe III	Banco Santander S.A.	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado CF	R\$ 48.044,54	Mov. 358
Classe III	Wenzhou Frank Technology CO. LTD	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 1.068.530,76	Mov. 492
Classe III	Heranba Industries LTD	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 42.692,40	Mov. 492
Classe III	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado CF	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 2.075.340,99	Mov. 567
Classe III	Associação Brasileira das Empresas Fabricantes de Produtos Saneantes Domissanitários Desinfetantes	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 5.935,00	Mov. 733.2
Classe IV	ALEGRAF Gráfica e Editora EIRELI	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 11.550,00	Mov. 733.3
Classe III	Alfa Transportes EIRELI	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 6.108,34	Mov. 733.3
Classe IV	Amil Representações Comerciais LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 2.127,62	Mov. 733.3
Classe IV	AML - Tecnologia em Transportes EIRELI	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 6.216,77	Mov. 733.4
Classe III	BR LUX LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 4.594,08	Mov. 733.4
Classe IV	Clara Serviços Terceirizados LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 7.389,04	Mov. 733.4
Classe III	E. J. Krieger & Cia LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 16.328,47	Mov. 733.5
Classe IV	Frederico Caçador Fontanella Representações Comerciais LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 229,69	Mov. 733.5
Classe IV	JC2 Representações LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 290,76	Mov. 733.5
Classe III	Laboratórios ASR LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 54.247,54	Mov. 733.6



F | I

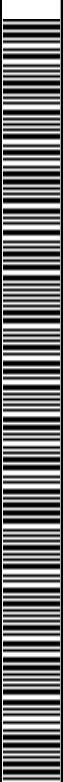
Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
 Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br



F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Classe III	Lúcio Flávio José do Carmo	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 4.050,00	Mov. 733.6
Classe III	M&R Impressões Gráficas LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 41.956,67	Mov. 733.6
Classe IV	Med Plásticos EIRELI	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 3.984,75	Mov. 733.6
Classe IV	NOTUS Ar Condicionado LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 6.900,00	Mov. 733.7
Classe III	Gráfica Nova Fátima LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 29.136,00	Mov. 733.7
Classe IV	ORLEI Representações Comerciais LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 1.982,02	Mov. 733.7
Classe IV	Patrícia da Silva 04456694971	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 3.500,00	Mov. 733.8
Classe IV	Proativa Representações LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 2.742,85	Mov. 733.8
Classe IV	Promove Serviços Administrativos LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 1.025,30	Mov. 733.8
Classe IV	Rafael Araújo 03751202978	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 1.900,00	Mov. 733.8
Classe III	SULPRINT Embalagens Industriais LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 132.886,27	Mov. 733.8
Classe III	TECNAL Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos para Laboratório LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 5.185,48	Mov. 733.9
Classe III	TTJB Transportes e Logística LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 1.494,13	Mov. 733.9
Classe III	Exata Cargo LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 10.582,65	Mov. 773.3
Classe IV	LMS Reposição de Produtos LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 2.637,36	Mov. 773.4
Classe III	Transportes Ouro Negro LTDA	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 8.050,08	Mov. 773.5



F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
 Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

4. Habilitações e impugnações de credores

Ao todo, foram ajuizadas 04 (quatro) habilitações de crédito e 05 (cinco) impugnações de crédito, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	NATUREZA	AUTOR	RÉU	CONCLUSÃO
0014663-28.2021.8.16.0185	Habilitação	Laboratórios ASR LTDA	Dexter Latina	Extinto
0022371-32.2021.8.16.0185	Impugnação	Banco Bradesco S.A.	Dexter Latina	Homologada transação
0000248-06.2022.8.16.0185	Impugnação	Dexter Latina	Basfagro B.V. Arnen	Procedente
0000249-88.2022.8.16.0185	Impugnação	Dexter Latina	Wenzhou Frank Technology CO., LTD	Extinto
0000250-73.2022.8.16.0185	Impugnação	Dexter Latina	Heranba Industries Limited	Extinto
0000280-11.2022.8.16.0185	Impugnação	Banco do Brasil	Dexter Latina	Parcial procedência
0002153-46.2022.8.16.0185	Habilitação	Fomento Paraná	Dexter Latina	Homologada a desistência
0003017-84.2022.8.16.0185	Habilitação	Moacir Antonio Maroso / Silvio Fortunato	Dexter Latina	Parcial procedência
0001227-94.2024.8.16.0185	Habilitação	Everaldo Helton Rodrigues	Dexter Latina	Procedente

5. Credores que se habilitaram para recebimento

Na Classe I – Credores Trabalhistas, há notícia de que 17 (dezessete) dos 20 (vinte) credores habilitados apresentaram os dados bancários para recebimento. Os credores que não se credenciaram são os seguintes:

- Juliane Malko;
- Nathaly Malko Barankiewicz; e





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

- Rafael Barankiewicz.

Na Classe II – Credores com Garantia Real, a única credora, qual seja a Fomento Paraná, se credenciou para recebimento.

Na Classe III – Credores Quirografários, há notícia de que 11 (onze) dos 16 (dezesseis) credores habilitados apresentaram os dados bancários para recebimento. Os credores que não se credenciaram são os seguintes:

- Basf Agro B.V. Arnen;
- Eftrans Transportes LTDA;
- Keops Industria Grafica S.A.;
- Quantiq Distribuidora LTDA; e
- Tecmar Transportes LTDA.

Por fim, na Classe IV – Credores ME/EPP, todos os 17 (dezessete) credores apresentaram os seus dados bancários para recebimento.

6. Credores com créditos quitados mediante acordos

Dentre os créditos submetidos à presente recuperação judicial, aqueles relativos ao Banco Bradesco S.A. foram quitados mediante acordo firmado junto aos avalistas nos autos nº 0015379-20.2021.8.16.0035 e nº 0011774-32.2022.8.16.0035.

Já os créditos relativos ao Itaú Unibanco S.A. foram quitados mediante acordo firmando junto a Dexter e seus avalistas nos autos nº 0007996-54.2022.8.16.0035 (movs. 814 / 831).

7. Controle de pagamentos





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Anexo à presente petição, esta auxiliar apresenta o controle de pagamentos atualizado até março de 2025.

Eventuais constatações e apontamentos quanto aos pagamentos efetuados se encontram anotados no controle anexo.

Aproveita-se para dispor, na sequência, algumas informações gerais acerca dos pagamentos de cada classe.

7.1. Classe I – Credores trabalhistas

Ao todo, estavam submetidos à presente recuperação judicial créditos trabalhistas que totalizavam R\$ 1.049.639,52 (um milhão, quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

O Plano de Recuperação Judicial estipulou as seguintes condições para o pagamento de referida classe:

5.1. DO PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS

5.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS E DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO

5.1.1.1. Forma de Pagamento: Os credores da Classe I:

a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores e/ou QGC antes da Data da Concessão da RJ e não estejam pendentes de decisão em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 do mês subsequente a Data da Concessão da RJ, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.

b) cujos créditos se tornarem líquidos após a Data da Concessão da RJ e forem incluídos/alterados na Relação de Credores e/ou QGC, serão pagos pela Recuperanda em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores e/ou QGC, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.

5.1.1.2. Correção Monetária e Remuneração: Os créditos dessa classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial) + 1% (um por





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

cento) ao ano, incidentes a partir da Data da Concessão da RJ, sobre cada uma das parcelas.

5.1.1.3. Hipótese de alteração do crédito após o início dos pagamentos: Caso já tenha sido iniciado o pagamento ao credor e haja alteração do valor do seu crédito para maior, em decorrência de decisão judicial superveniente proferida pelo Juízo Recuperacional, este valor será pago juntamente com a última parcela. Em caso de alteração para menor, a redução será aplicada de imediato e distribuída nas parcelas remanescentes.

Conforme mencionado anteriormente, desde o início do cumprimento do PRJ 17 (dezessete) dos 20 (vinte) credores trabalhistas se credenciaram para recebimento, tendo a Recuperanda efetuado o pagamento integral de todos os seus créditos.

Ao todo, dentre os pagamentos mensais e as quitações em parcela única ocorridas em 08/23, 12/23 e 06/24, foram pagos R\$ 832.974,90 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) pela Recuperanda.

Considerando que os credores trabalhistas quitados representam R\$ 819.519,67 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) do total de créditos laborais submetidos à recuperação judicial, tem-se que 78,08% da Classe I restou quitada pela Recuperanda, o que se revela adequado na visão desta auxiliar.

7.2. Classe II – Credores com garantia real

Ao todo, estava submetido à presente recuperação judicial um único crédito com garantia real titularizado pela Agência de Fomento do Paraná S/A que totalizava R\$ 2.823.589,88 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

O Plano de Recuperação Judicial estipulou as seguintes condições para o pagamento de referida classe:

5.1. DO PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS [...]





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

5.1.2.1. Forma de Pagamento: Os credores da Classe II:

a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores e/ou QGC antes da Data da Concessão da RJ e não estejam pendentes de decisão para liquidação do crédito em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:

a.1) aplicação de deságio de 15% (quinze por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores e/ou QGC;

a.2) carência para o início do pagamento do principal, correção e juros, com vencimento da primeira parcela previsto para 15/07/2023, ou no dia 15 (quinze) do primeiro mês subsequente à Data da Concessão da RJ, caso esta ocorra posteriormente a data de 15/07/2023;

a.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na forma prevista no item "a.2" acima, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

b) que forem incluídos na Relação de Credores e/ou QGC após a Data de Concessão da RJ, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:

b.1) aplicação de deságio de 15% (quinze por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores e/ou QGC;

b.2) carência para o início do pagamento do principal, correção e juros, com vencimento da primeira parcela previsto para 15/07/2023, ou no dia 15 (quinze) do primeiro mês subsequente à Data da Concessão da RJ, caso esta ocorra posteriormente a data de 15/07/2023. Caso a homologação do crédito ocorra posteriormente ao vencimento da primeira parcela, o credor cumprirá um prazo de carência de 3 (três) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na Relação de Credores e/ou QGC.

b.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na forma prevista no item "b.2" acima, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

5.1.2.2. Correção Monetária e Remuneração: Os valores apurados na forma do item 5.1.2.1. desta classe serão corrigidos monetariamente com base na TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) + 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir do vencimento da primeira parcela – que será determinado na forma prevista no item "a.2" ou "b.2" acima -, sobre cada uma das parcelas.

5.1.2.3. Garantias: As garantias hipotecárias detidas originariamente pelos credores permanecerão válidas, mas suspensas, até que os pagamentos sejam





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

realizados e a dívida totalmente paga nas condições estabelecidas no PRJ, após o que ficarão automática e integralmente liberadas, autorizando a Recuperanda a requerer a baixa perante os órgãos competentes;

5.1.2.3.1. Outras Garantias: Os avais, fianças e/ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou de responsabilidade solidária assumidas por terceiros em operações da Recuperanda ficam exonerados, extintos e/ou renunciados.

5.1.2.4. Hipótese de alteração do crédito após o início dos pagamentos: Caso já tenha sido iniciado o pagamento ao credor e haja alteração do valor do seu crédito para maior, em decorrência de decisão judicial superveniente proferida pelo Juízo Recuperacional, este valor será pago juntamente com a última parcela. Em caso de alteração para menor, a redução será aplicada de imediato e distribuída nas parcelas remanescentes.

Aplicando-se o deságio pactuado, o crédito em questão passou ao montante de R\$ 2.400.051,39 (dois milhões, quatrocentos mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Ao todo, dentre os pagamentos mensais e o pagamento do saldo em parcela única ocorrida em 02/25, foram desembolsados R\$ 2.663.353,65 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) pela Recuperanda à referida credora, assim quitando integralmente a Classe II.

7.3. Classe III – Credores quirografários

Ao todo, estavam submetidos à presente recuperação judicial créditos quirografários que totalizavam R\$ 13.460.391,62 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) e US\$ 211.260,00 (duzentos e onze mil, duzentos e sessenta dólares).

O Plano de Recuperação Judicial estipulou as seguintes condições para o pagamento de referida classe:

5.1. DO PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS [...]

5.1.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

5.1.3.1. Forma de Pagamento: Os credores da Classe III:

a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores e/ou QGC antes da Data da Concessão da RJ e não estejam pendentes de decisão em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:

a.1) aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores;

a.2) aplicação de carência de 12 (doze) meses para início do pagamento do principal, correção e juros, contados a partir da Data da Concessão da RJ;

a.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 do mês subsequente ao término da carência, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.

b) que forem incluídos na Relação de Credores e/ou QGC após a Data da Concessão da RJ, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:

b.1) aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor constante na Relação de Credores e/ou QGC;

b.2) aplicação de carência de 12 (doze) meses para início do pagamento do principal, correção e juros, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores e/ou QGC;

b.3) após a aplicação do deságio e o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 do mês subsequente ao término da carência, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.

5.1.3.2. Correção Monetária e Remuneração: Os valores apurados na forma do item 5.1.3.1. desta classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da Data de Concessão da RJ, sobre cada uma das parcelas.

5.1.3.3. Hipótese de alteração do crédito após o início dos pagamentos: Caso já tenha sido iniciado o pagamento ao credor e haja alteração do valor do seu crédito para maior, em decorrência de decisão judicial superveniente proferida pelo Juízo Recuperacional, este valor será pago juntamente com a última parcela. Em caso de alteração para menor, a redução será aplicada de imediato e distribuída nas parcelas remanescentes.





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Aplicando-se o deságio pactuado, os créditos da classe quirografária passaram a totalizar o montante de R\$ 5.384.156,65 (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) e US\$ 84.504,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais).

Conforme mencionado anteriormente, desde o início do cumprimento do PRJ 11 (onze) dos 16 (dezesseis) credores quirografários se credenciaram para recebimento, tendo a Recuperanda efetuado o pagamento parcial de seus créditos.

Ao todo, até março do corrente ano foram pagas 16 (dezesseis) parcelas nos termos do PRJ, totalizando R\$ 706.163,02 (setecentos e seis mil, cento e sessenta e três reais e dois centavos) desembolsados pela Recuperanda com o pagamento de referida classe até o momento.

Assim, restam ainda 8 (oitenta) parcelas a serem quitadas pela Recuperanda para a classe quirografária.

7.4. Classe IV – Credores ME/EPP

Por fim, estavam submetidos à presente recuperação judicial créditos de credores ME/EPP que totalizavam R\$ 256.775,09 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

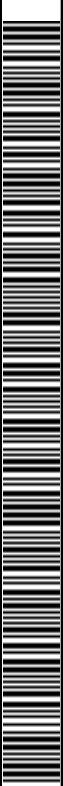
O Plano de Recuperação Judicial estipulou as seguintes condições para o pagamento de referida classe:

5.1. DO PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS [...]

5.1.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1.4.1. Forma de Pagamento: Os credores da Classe IV:

- a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores e/ou QGC antes da Data da Concessão da RJ e não estejam pendentes de decisão em qualquer





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

esfera judicial ou arbitral, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:

a.1) aplicação de carência de 12 (doze) meses para início do pagamento do principal, correção e juros, contados a partir da Data da Concessão da RJ;

a.2) após o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 do mês subsequente ao término da carência, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.

b) que forem incluídos na Relação de Credores e/ou QGC após a Data da Concessão da RJ, serão pagos pela Recuperanda nas seguintes condições:

b.1) aplicação de carência de 12 (doze) meses para início do pagamento do principal, correção e juros, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores e/ou QGC;

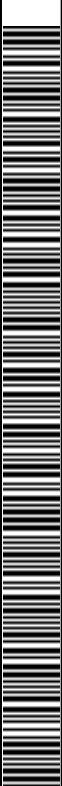
b.2) após o término do prazo de carência, pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 do mês subsequente ao término da carência, e as demais no dia 15 dos meses seguintes.

5.1.4.2. Correção Monetária e Remuneração: Os valores apurados na forma do item 5.1.4.1. desta classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da Data da Concessão da RJ, sobre cada uma das parcelas.

5.1.4.3. Hipótese de alteração do crédito após o início dos pagamentos: Caso já tenha sido iniciado o pagamento ao credor e haja alteração do valor do seu crédito para maior, em decorrência de decisão judicial superveniente proferida pelo Juízo Recuperacional, este valor será pago juntamente com a última parcela. Em caso de alteração para menor, a redução será aplicada de imediato e distribuída nas parcelas remanescentes.

Conforme mencionado anteriormente, todos os 17 (dezessete) credores ME/EPP se credenciaram para recebimento, tendo a Recuperanda efetuado o pagamento integral de todos os seus créditos.

Ao todo, foram realizados pagamentos em parcela única em 12/23, 01/24, 02/24, 04/24 e 05/24, totalizando R\$ 264.027,19 (duzentos e sessenta e quatro mil, vinte e sete reais e dezenove centavos) desembolsados pela Recuperanda, assim quitando integralmente a Classe IV.





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

7.5. Conclusão

Diante do exposto, tem-se que houve cumprimento significativo do Plano de Recuperação Judicial por parte da Recuperanda até o presente momento, tendo sido antecipados os pagamentos de todos os credores que se credenciaram para recebimento nas Classes I, II e IV, culminando, inclusive, com a quitação total dos credores ME/EPP e do credor com garantia real.

Resta, assim, apenas o pagamento dos credores trabalhistas e quirografários que não apresentaram dados bancários, e das parcelas restantes da classe quirografária.

Com isso, colaciona-se abaixo, bem como em anexo ao presente relatório, o quadro resumo do cumprimento do PRJ até o mês de fevereiro de 2025:

CLASSE	TOTAL DE CRÉDITOS	CRÉDITOS SENDO PAGOS OU JÁ QUITADOS	TOTAL DE CREDORES (considerando cessões)	CREDORES SENDO PAGOS OU JÁ QUITADOS	VALOR TOTAL DA CLASSE	VALOR TOTAL DE CRÉDITOS (considerando deságio)	VALOR TOTAL PAGO NA RJ (atualizado até março/2025)	OBS
Trabalhista	20	16	20	17	R\$ 1.049.639,52	R\$ 1.049.639,52	R\$ 832.974,90	-
Garantia Real	1	1	1	1	R\$ 2.823.589,88	R\$ 2.400.051,39	R\$ 2.663.353,65	QUITADO
Quirografária	47	28	16	11	R\$ 13.460.391,62 e U\$ 211.260,00	R\$ 5.384.156,65 e US 84.504,00	R\$ 706.163,02	-
ME/EPP	33	31	17	17	R\$ 256.775,09	R\$ 256.775,09	R\$ 264.027,19	QUITADO
TOTAIS	101	76	54	46	R\$ 17.590.396,10 e U\$ 211.260,00	R\$ 9.090.622,65 e US 84.504,00	R\$ 4.466.518,76	

8. Relatórios apresentados e relatório de janeiro de 2025

Desde o deferimento da recuperação judicial, foram apresentados 42 (quarenta e dois) relatórios mensais de atividades, conforme exposto no quadro abaixo:

RMA / REFERÊNCIA	MOVIMENTO
Junho/21	96.7
Julho/21	182.3
Agosto/21	191.2
Setembro/21	193.2





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Outubro/21	237.2
Novembro/21	265.2
Dezembro/21	281.2
Janeiro/22	343.2
Fevereiro/22	348.2
Março/22	350.2
Abril/22	357.2
Maio/22	-
Junho/22	421.2
Julho/22	443.10
Agosto/22	446.2
Setembro/22	455.2
Outubro/22	491.2
Novembro/22	501.2
Dezembro/22	514.2
Janeiro/23	541.2
Fevereiro/23	573.2
Março/23	576.2
Abril/23	619.2
Maio/23	681.2
Junho/23	681.3
Julho/23	682.2
Agosto/23	690.2
Setembro/23	727.2
Outubro/23	750.2
Novembro/23	757.2
Dezembro/23	772.2
Janeiro/24	800.6
Fevereiro/24	815.2
Março/24	825.2
Abril/24	875.2
Maio/24	879.2
Junho/24	879.3
Julho/24	899.2
Agosto/24	915.2





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Setembro/24	922.2
Outubro/24	950.2
Novembro/24	968.2
Dezembro/24	970.2

Além disso, em cumprimento ao art. art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/05, aproveita esta auxiliar para juntar o RMA referente ao mês de janeiro de 2025, bem como ao mês de maio de 2022, que não havia sido juntado à época.

9. Remuneração da Administradora Judicial

No que diz respeito à remuneração desta Administradora Judicial, a qual foi fixada no contrato de mov. 96.2, cumpre destacar que esta já foi integralmente quitada pela Recuperanda, conforme se verifica da relação de pagamentos anexa.

Não há, assim, saldo de remuneração a ser pago pela Recuperanda.

10. Prestação de contas

No que diz respeito à prestação de contas desta auxiliar, informa-se que, em razão de sua simplicidade, esta será feita na presente petição.

Caso este d. Juízo entenda, por outro lado, que deva ser feita em autos apartados, requer-se a ulterior intimação desta Administradora Judicial para que assim o proceda.

No início da recuperação judicial, a Recuperanda realizou o pagamento para esta auxiliar, a título de adiantamento de custas, do valor de R\$ 1.566,45 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), o qual seria utilizado para o envio de correspondências conforme determinado pelo art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/05.



F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
 Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Ao todo, foram desembolsados R\$ 762,50 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o envio das cartas aos credores (vide comprovante anexo), culminando, assim, num saldo de R\$ 803,95 (oitocentos e três reais e noventa e cinco centavos) que deverá ser restituído à Recuperanda.

Dante disso, informa esta auxiliar que efetuará o depósito deste montante nos autos, a fim de que sejam restituídos à Recuperanda.

11. Considerações finais

Dante de todo o exposto, requer-se:

- a)** O recebimento e acolhimento do presente relatório circunstanciado;
- b)** A juntada do controle de pagamentos desta recuperação judicial;
- c)** A juntada dos RMAs de maio de 2022 e de janeiro de 2025; e
- d)** A juntada da relação de pagamentos referentes à remuneração desta auxiliar.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Edson Isfer

OAB/PR 11.307



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX8W X86RP 65AVJ RE4YK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX8W X86RP 65AVJ RE4YK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX8W X86RP 65AVJ RE4YK

RELAÇÃO DE CREDORES DEXTER LATINA									
IV - CREDORES ME E EPP (ART. 41, IV, LEI 11.101/05) ("TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da Data da Concessão da RJ, sobre cada uma das parcelas")									
Nº	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)	CESSÃO DE CRÉDITO	OBSERVAÇÕES	PARCELA ÚNICA	VALOR (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	TOTAL PAGO
1	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.3)	20.685.093/0001-42	R\$ 2.127,62	SIM		PAGA	R\$ 2.186,59	15/12/2023	R\$ 2.186,59
2	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.3)	20.685.093/0001-42	R\$ 11.550,00	SIM		PAGA	R\$ 11.870,13	15/12/2023	R\$ 11.870,13
3	ADEMIR B. DA SILVA	08.889.587/0001-43	R\$ 8.900,00			PAGA	R\$ 9.179,98	15/02/2024	R\$ 9.179,98
4	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.4)	20.685.093/0001-42	R\$ 6.216,77	SIM		PAGA	R\$ 6.389,08	15/12/2023	R\$ 6.389,08
5	ARMY ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI	67.986.430/0001-03	R\$ 3.027,44		Recebedor divergente (Anexo 03)	PAGA	R\$ 3.111,35	18/12/2023	R\$ 3.111,35
6	C.G.N COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	00.819.432/0001-29	R\$ 5.401,70			PAGA	R\$ 5.551,42	18/12/2023	R\$ 5.551,42
7	CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.187.467/0001-92	R\$ 30.000,00			PAGA	R\$ 30.831,51	15/12/2023	R\$ 30.831,51
8	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.4)	20.685.093/0001-42	R\$ 7.389,04	SIM		PAGA	R\$ 7.593,84	15/12/2023	R\$ 7.593,84
9	DAJU REPRESENTACOES LTDA	25.165.059/0001-08	R\$ 373,09			PAGA	R\$ 384,83	15/02/2024	R\$ 384,83
10	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.5)	20.685.093/0001-42	R\$ 229,69	SIM		PAGA	R\$ 236,06	15/12/2023	R\$ 236,06
11	GRS - COMERCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI	07.250.230/0001-58	R\$ 8.679,71		Recebedor divergente (Anexo 04)	PAGA	R\$ 8.920,28	18/12/2023	R\$ 8.920,28
12	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 354)	20.685.093/0001-42	R\$ 97.041,66	SIM		PAGA	R\$ 99.731,39	15/12/2023	R\$ 99.731,39
13	ICATU BAHIA SERVICOS LTDA	12.585.704/0001-52	R\$ 19.701,58			PAGA	R\$ 20.286,32	15/01/2024	R\$ 20.286,32
14	ITJ FINGER TRANSPORTES EIRELI EPP	19.578.006/0004-11	R\$ 4.711,57			PAGA	R\$ 4.842,16	15/12/2023	R\$ 4.842,16
15	ITJ FINGER TRANSPORTES EIRELI EPP	19.578.006/0005-00	R\$ 3.760,89			PAGA	R\$ 3.865,13	18/12/2023	R\$ 3.865,13
16	ITJ FINGER TRANSPORTES EIRELI EPP	19.578.006/0001-79	R\$ 739,55			PAGA	R\$ 760,05	18/12/2023	R\$ 760,05
17	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.5)	20.685.093/0001-42	R\$ 290,76	SIM		PAGA	R\$ 298,82	15/12/2023	R\$ 298,82
18	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 773.4)	20.685.093/0001-42	R\$ 2.637,36	SIM		PAGA	R\$ 2.728,78	15/04/2024	R\$ 2.728,78
19	LUCIANO ANDREI FELIPE	13.256.610/0001-00	R\$ 7.676,20			PAGA	R\$ 7.917,68	15/02/2024	R\$ 7.917,68
20	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.6)	20.685.093/0001-42	R\$ 3.984,75	SIM		PAGA	R\$ 4.095,20	15/12/2023	R\$ 4.095,20
21	NDF TRANSPORTES E SERVICOS DE PROMOCOES EMPRESARIAIS LTDA	18.502.415/0001-29	R\$ 1.702,68			PAGA	R\$ 1.756,24	15/02/2024	R\$ 1.756,24
22	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.7)	20.685.093/0001-42	R\$ 6.900,00	SIM		PAGA	R\$ 7.091,24	15/12/2023	R\$ 7.091,24
23	ODAIR RODRIGUES 91320801900	27.739.185/0001-07	R\$ 472,96			PAGA	R\$ 486,07	18/12/2023	R\$ 486,07
24	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.7)	20.685.093/0001-42	R\$ 1.982,02	SIM		PAGA	R\$ 2.036,96	15/12/2023	R\$ 2.036,96
25	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.8)	20.685.093/0001-42	R\$ 3.500,00	SIM		PAGA	R\$ 3.597,01	15/12/2023	R\$ 3.597,01
26	PIRANI & CIA LTDA	08.653.972/0001-97	R\$ 205,87			PAGA	R\$ 211,58	15/12/2023	R\$ 211,58
27	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.8)	20.685.093/0001-42	R\$ 2.742,85	SIM		PAGA	R\$ 2.818,88	15/12/2023	R\$ 2.818,88
28	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.8)	20.685.093/0001-42	R\$ 1.025,30	SIM		PAGA	R\$ 1.053,72	15/12/2023	R\$ 1.053,72
28	PROMOVE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	19.899.930/0001-57	R\$ 1.025,30			PAGA	R\$ 1.055,73	23/01/2024	R\$ 1.055,73
29	FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (mov. 733.8)	20.685.093/0001-42	R\$ 1.900,00	SIM		PAGA	R\$ 1.952,67	15/12/2023	R\$ 1.952,67
30	REPRESENTACOES CIDADE LTDA	05.782.268/0001-46	R\$ 2.518,53			PAGA	R\$ 2.593,28	18/01/2024	R\$ 2.593,28
31	TRADE & MARKETING BRASIL EIRELI	34.235.918/0001-31	R\$ 8.200,00			PAGA	R\$ 8.427,28	18/12/2023	R\$ 8.427,28
32	VIRTA LEE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	17.131.646/0001-00	R\$ 160,20			PAGA	R\$ 165,93	15/05/2024	R\$ 165,93
							RS 256.775,09		RS 264.027,19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE



Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX8W X86RP 65AVJ RE4YK

CLASSE	TOTAL DE CRÉDITOS	CRÉDITOS SENDO PAGOS OU JÁ QUITADOS	TOTAL DE CREDORES (considerando cessões)	CREDORES SENDO PAGOS OU JÁ QUITADOS	VALOR TOTAL DA CLASSE	VALOR TOTAL DE CRÉDITOS (considerando deságio)	VALOR TOTAL PAGO NA RJ (atualizado até março/2025)	OBS
Trabalhista	20	16	20	17	R\$ 1.049.639,52	R\$ 1.049.639,52	R\$ 832.974,90	-
Garantia Real	1	1	1	1	R\$ 2.823.589,88	R\$ 2.400.051,39	R\$ 2.663.353,65	QUITADO
Quirografária	47	28	16	11	R\$ 13.460.391,62 e U\$ 211.260,00	R\$ 5.384.156,65 e U\$ 84.504,00	R\$ 706.163,02	-
ME/EPP	33	31	17	17	R\$ 256.775,09	R\$ 256.775,09	R\$ 264.027,19	QUITADO
TOTAIS	101	76	54	46	R\$ 17.590.396,10 e U\$ 211.260,00	R\$ 9.090.622,65 e U\$ 84.504,00	R\$ 4.466.518,76	





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

ANEXO 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDKC DKSRT JHBWF XC5PB



Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO
- DEXTER -

AFFONSO BASTOS FILHO, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 513.820.595-15, na qualidade de credor da empresa DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.401.828/0001-14, autorizo o depósito do crédito a mim devido na seguinte conta:

- BANCO: Itaú
- AGÊNCIA: 7043
- CONTA: 41877-6 (X) corrente () poupança
- TITULAR: Affonso Bastos Filho
- CPF/CNPJ: 513.820.595-15
- ou
- CHAVE PIX: 71999771775

Autorizo, ainda, que do valor a mim atribuído, seja abatido o valor correspondente à 10% (dez por cento), referente aos honorários advocatícios devidos ao meu procurador, valor que deverá ser depositado na seguinte conta:

- BANCO: Banco do Brasil
- AGÊNCIA: 3447-9
- CONTA: 106.482-7 (x) corrente () poupança
- TITULAR: Daiana de Siqueira Dantas
- CPF/CNPJ: 667.765.895-34
- ou
- CHAVE PIX: 667.765.895-34

Salvador, 20 de dezembro de 2022.


AFFONSO BASTOS FILHO

(*) Reconhecer firma da assinatura do credor em cartório.

*6º TABELIONATO DE NOTAS
 Alessandra Martins Lopes
 Escrivente*

Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame Chame
 Tel: (71) 3202-3000
 E-mail: falconico@ivanhevarva.net.br - Site: www.ivanhevarva.net.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
AFFONSO BASTOS FILHO

Em Test^o Salvador, 20 de Dezembro de 2022, da verdade.
ALESSANDRA MARTINS LOPES - ESCREVENTE
 Selo: 1606 AE003349-4
 Consulte o selo: www.tiba.jus.br/autenticidade
 Final: R\$2,80 - Taxas: R\$3,11 - Total: R\$6,00





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

ANEXO 02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXG3 PA4Q4 PXQT6 4F49R



Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br



PJ 16506

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DE
 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS n.º 0011774-32.2022.8.16.0035

**BANCO BRADESCO S/A (Autor) e CARLOS
 ANACLETO OLEIAS e MILTON ISAC BRAIDA (Réus),** devidamente qualificados nos
 autos de **AÇÃO MONITÓRIA**, o Autor por seu advogado e os Réus pessoalmente e
 por seu advogado, vêm à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e
 acatamento, expor e requerer o que segue:

01. O Autor é credor em face dos Réus da
 quantia de R\$ 1.538.044,74 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quarenta e
 quatro reais, setenta e quatro centavos), valor na data base da distribuição da
 presente ação em 04/08/2022, vinculados direta e exclusivamente ao Contrato de
 Câmbio Loan Agreement 4131 (FHC/3.269.001-0), **que atualmente tem o número
 contábil interno 404/6.199.958 em conjunto com outro contrato.**

02. Ocorre que, face o inadimplemento por parte
 dos Réus que deixaram de pagar as parcelas contratadas, ensejando o vencimento
 antecipado das demais, ajuizou-se a presente Ação, com vistas ao recebimento do
 crédito a que tem direito o Autor.



03. Agora, as partes indicadas no introito dessa petição, comparecem nesse ato processual perante esse D. Juízo para comunicá-lo que compuseram amigavelmente quanto aos termos constantes da presente demanda, anunciando o acordo, segundo os itens abaixo, composição a qual trazem pela presente petição, lida, assinada e ratificada por elas, para que dele conheça e, uma vez homologado por Vossa Excelência produza seus jurídicos e legais efeitos no teor da presente ação.

04. Os Réus enfatizam nesta oportunidade o seu reconhecimento expresso, confessando-se de forma absoluta, definitiva e peremptória, dever ao Autor a importância líquida, certa e exigível de R\$ 1.538.044,74 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), valor como data base a data da distribuição da presente ação (04/08/2022).

05. Os Réus, através do presente comparecimento espontâneo renunciam ao prazo para oposição de Ação judicial discutindo o presente contrato ou qualquer outro mecanismo de defesa e, ainda, desistem de qualquer ação contrária ou recurso do qual o Banco Autor esteja ou não ciente, valendo a presente para subsistir o pedido de desistência de qualquer recurso das partes, face a perda do objeto.

06. As partes, possuindo interesse na composição amigável, manifestam suas respectivas concordâncias e anuências mútuas, firmando em consenso o pactuado nos termos que se enunciam nos itens subsequentes:

a) Não possuindo os Réus de meios para saldar de imediato a integralidade da dívida reconhecida e ora confessada, propõem ao Autor, obtendo deste a respectiva concordância, a quitação total do débito referente ao Contrato de Câmbio Loan Agreement 4131 (parte integrante do número contábil interno 404/6.199.958), pelo importe de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), que será pago em uma única parcela, na data de assinatura do acordo pelos Executados CARLOS ANACLETO



OLEIAS e/ou MILTON ISAC BRAIDA, mediante T.E.D. para a conta corrente nº 1-9, da agência nº 4130, do Banco Bradesco S/A (CNPJ nº 60.764.948/0001-12).

b) O pagamento pela eventual incidência de **IOF** (Imposto sobre Operações Financeiras) sobre o valor em referência, conforme acima descrito, será de responsabilidade única e exclusiva dos Réus.

07. No que diz respeito a presente demanda, as partes referidas no presente instrumento concordam expressamente que no caso de descumprimento ao ora avençado pelos Réus, uma vez homologado esse acordo, será iniciada a fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, **pelo valor confessado na cláusula 1ª desta avença, acrescido de multa de mora 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela Taxa Referencial – TR, bem como de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sendo que eventual pagamento parcial até então realizado será considerado mera amortização.**

08. Ressaltam as partes que a presente avença **não** se trata de novação de dívida, mas a forma encontrada a fim de facilitar aos Réus e ao Autor o pagamento e o recebimento de seu débito/crédito, respectivamente.

09. As partes requerem, em homenagem ao presente acordo, a dispensa das custas processuais remanescentes, na forma do artigo 90, §3º do CPC. Caso não seja possível, esclarecem que o pagamento será de única responsabilidade dos Executados.

10. Os réus arcarão, também, com o pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores do Autor, no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem quitados no prazo de até 3 (três) dias úteis da assinatura do acordo, mediante depósito na conta corrente sob nº. 72.701-6, da agência 1342, do Banco Bradesco (237), de titularidade do “Escritório Denio Novaes Advogados Associados” – CNPJ 08.913.102/0001-00, via depósito judicial, TED ou PIX (08.913.102/0001-00).**



11. Com o pagamento integral do valor acordado nos itens 6 e 10, o Autor e seu(s) respectivo(s) procurador(es) concedem a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação relativamente aos contratos objeto do presente processo ou dele decorrentes, bem como de outras operações anteriores a presente data firmadas com a Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro, em Juízo ou fora dele, obrigando-se a fazer o presente acordo sempre firme, bom e valioso, ficando remidos, inclusive, os demais devedores, ainda que não signatários da presente, por todos os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores dos autos de recuperação judicial nº 0002794-68.2021.8.16.0185, ou relativos ao número contábil interno 404/6.199.958.

12. Nessa senda, requerem as partes que seja o presente acordo homologado por este D. Juízo, a fim de que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, com a consequente **EXTINÇÃO** do presente feito com julgamento do mérito tendo em vista a transação entre as partes, conforme artigo 487, inciso III, letra "b" do CPC.

13. Diante da transação efetuada entre as partes requerem que, após a homologação deste acordo, seja autorizada a liberação de toda e qualquer indisponibilidade de bens móveis e imóveis em nome dos Réus, concordando, desde já, o Autor com qualquer pedido de expedição de ofício judicial para baixa de Penhora, Bloqueio, Averbação de Existência de Ação e afins referente ao presente processo, arcando os Réus com os custos de eventuais ofícios, bem como a responsabilidade de diligenciar a(s) respectiva(s) baixa(s)

14. Comparece ainda neste ato a devedora principal, **DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA** como mera anuente à presente composição.

Termos em que,



Pedem e esperam deferimento.

**CARLOS LEAL
SZCZEPANSK
I JUNIOR**

Assinado de forma digital pCuritiba, 14 de março de 2024.
 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
 ou=32683406000102,
 ou=VideoConferencia,
 ou=Assinatura Tipo A3,
 ou=ADVOGADO, cn=CARLOS LEAL
 SZCZEPANSKI JUNIOR
 Dados: 2024.03.13 16:41:21 -03'00'

BANCO BRADESCO S/A
 Carlos Leal S. Junior
 OAB/PR nº 24.950
 - procurador do Exequente -

Assinado de forma digital
 por CARLOS ANACLETO
 OLEIAS:59438088920
 20
 Dados: 2024.03.13 11:12:41
 -03'00'

CARLOS ANACLETO OLEIAS
 CPF/MF nº 594.380.889-20
 - Executado -

Assinado de forma digital
 por MILTON ISAC
 BRAIDA:26079909049
 909049
 Dados: 2024.03.13
 11:12:55 -03'00'

MILTON ISAC BRAIDA
 CPF/MF nº 260.799.090-49
 - Executado -

**DANIEL
PRATES**

Assinado de forma digital
 por DANIEL PRATES
 Dados: 2024.03.13
 11:23:22 -03'00'

DANIEL PRATES
 OAB/PR nº 36.185
 - procurador dos Executados -

**CARLOS
ANACLETO**
 OLEIAS:59438088920
 088920
 Assinado de forma
 digital por CARLOS
 ANACLETO, CARLOS
 OLEIAS:59438088920
 Dados: 2024.03.13
 11:13:11 -03'00'

MILTON ISAC
 BRAIDA:2607
 9909049
 Assinado de forma digital
 por MILTON ISAC
 BRAIDA:26079909049
 909049
 Dados: 2024.03.13
 11:13:25 -03'00'

**DEXTER LATINA IND. E COM. DE
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**
 CNPJ nº 01.401.828/001-14
 - Devedora Principal/Anuente -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXV3 EZGTJUNNS6M 3E1B3
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXG3 PA4Q4 PXQXT6 4F49R



Itaú Unibanco S.A.



Comprovante de Emissão de TED

Dados da TED

Número	Data de Emissão	Valor (R\$)	Finalidade
c0e4d202	13/03/2024	200.000,00	CREDITO EM CONTA

Favorecido

Banco / Agência / Conta-DAC

Nome

CPF / CNPJ

0237/4130/00000000001-9

BANCO BRADESCO

60.746.948/0001-12

Remetente

Banco / Agência / Conta-DAC

Nome

CPF / CNPJ

0341/9194/54821-1

DANIEL PRATES

033.665.129-54

Esta transferência pode ser tarifada conforme o pacote de serviços contratado.

Autorizo o banco a debitar o valor da presente transferência, bem como o valor da tarifa, se houver.

Importante: transferências devolvidas por dados incorretos não terão suas tarifas estornadas.

TED EMITIDA MEDIANTE BIOMETRIA

Via Cliente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKMQ JW9W5 PG22M BKZ5R
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXG3 PA4Q4 PXQT6 4F49R



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKMQ JW9W5 PG22M BKZ5R
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXG3 PA4Q4 PXQT6 4F49R



Itaú Unibanco S.A.



Comprovante de Emissão de TED

Dados da TED

Número	Data de Emissão	Valor (R\$)	Finalidade
b6fbef10	13/03/2024	10.000,00	CREDITO EM CONTA

Favorecido

Banco / Agência / Conta-DAC	Nome	CPF / CNPJ
0237/1342/00000072701-6	DENIO NOVAES ADV	08.913.102/0001-00

Remetente

Banco / Agência / Conta-DAC	Nome	CPF / CNPJ
0341/9194/54821-1	DANIEL PRATES	033.665.129-54

Esta transferência pode ser tarifada conforme o pacote de serviços contratado.

Autorizo o banco a debitar o valor da presente transferência, bem como o valor da tarifa, se houver.

Importante: transferências devolvidas por dados incorretos não terão suas tarifas estornadas.

TED EMITIDA MEDIANTE BIOMETRIA

Via Cliente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRT SDX2L M8WQB H8C6B
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXG3 PA4Q4 PXQT6 4F49R





PJ 16297

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DE
 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS n.º 0015379-20.2021.8.16.0035

**BANCO BRADESCO S/A (Exequente) e
 CARLOS ANACLETO OLEIAS e MILTON ISAC BRAIDA (Executados),**
 devidamente qualificados nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, o Exequente por seu
 advogado e os Executados pessoalmente e por seu advogado, vêm à presença de
 Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer o que segue:

01. O Exequente é credor em face dos Executados da quantia de R\$ 196.890,99 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa reais, noventa e nove centavos), valor na data base da distribuição da presente ação em 24/11/2021, vinculados direta e exclusivamente à Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro sob nº 11329533, **atualmente tem o número contábil interno 404/6.199.958 em conjunto com outros contratos.**

02. Ocorre que, face o inadimplemento por parte dos Executados que deixaram de pagar as parcelas contratadas, ensejando o vencimento antecipado das demais, ajuizou-se a presente Ação, com vistas ao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPT D5266 JSKT7 FKSS3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXG3 PA4Q4 PXQT6 4F49R



recebimento do crédito a que tem direito o Exequente.

03. Agora, as partes indicadas no introito dessa petição, comparecem nesse ato processual perante esse D. Juízo para comunicá-lo que compuseram amigavelmente quanto aos termos constantes da presente demanda, anunciando o acordo, segundo os itens abaixo, composição a qual trazem pela presente petição, lida, assinada e ratificada por elas, para que dele conheça e, uma vez homologado por Vossa Excelência produza seus jurídicos e legais efeitos no teor da presente ação.

04. Os Executados enfatizam nesta oportunidade o seu reconhecimento expresso, confessando-se de forma absoluta, definitiva e peremptória, dever ao Exequente a importância líquida, certa e exigível de R\$ 196.890,99 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa reais, noventa e nove centavos), valor como data base a data da distribuição da presente ação (24/11/2021).

05. Os Executados, através do presente comparecimento espontâneo renunciam ao prazo para oposição de Ação judicial discutindo o presente contrato ou qualquer outro mecanismo de defesa e, ainda, desistem de qualquer ação contrária ou recurso do qual o Banco Exequente esteja ou não ciente, valendo a presente para subsistir o pedido de desistência de qualquer recurso das partes, face a perda do objeto.

06. As partes, possuindo interesse na composição amigável, manifestam suas respectivas concordâncias e anuências mútuas, firmando em consenso o pactuado nos termos que se enunciam nos itens subsequentes:

a) Não possuindo os Executados de meios para saldar de imediato a integralidade da dívida reconhecida e ora confessada, propõem ao Exequente, obtendo deste a respectiva concordância, a quitação total do débito referente à Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro sob nº 11329533 (contrato integrante do número contábil interno 404/6.199.958), pelo importe de R\$ 100.000,00 (cem mil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPT D5266 JSKT7 FKSS3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P JXG3 PA4Q4 PXQT6 4F49R



reais), que será pago em uma única parcela, na data de assinatura do acordo pelos Executados CARLOS ANACLETO OLEIAS e/ou MILTON ISAC BRAIDA, mediante T.E.D. para a conta corrente nº 1-9, da agência nº 4130, do Banco Bradesco S/A (CNPJ nº 60.764.948/0001-12).

b) O pagamento pela eventual incidência de **IOF** (Imposto sobre Operações Financeiras) sobre o valor em referência, conforme acima descrito, será de responsabilidade única e exclusiva dos Executados.

07. No que diz respeito a presente demanda, as partes referidas no presente instrumento concordam expressamente que no caso de descumprimento ao ora avençado pelos Executados, uma vez homologado esse acordo, será iniciada a fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, **pelo valor confessado na cláusula 1ª desta avença, acrescido de multa de mora 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela Taxa Referencial – TR, bem como de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sendo que eventual pagamento parcial até então realizado será considerado mera amortização.**

08. Ressaltam as partes que a presente avença **não** se trata de novação de dívida, mas a forma encontrada a fim de facilitar aos Executados e ao Exequente o pagamento e o recebimento de seu débito/ crédito, respectivamente.

09. As partes requerem, em homenagem ao presente acordo, a dispensa das custas processuais remanescentes, na forma do artigo 90, §3º do CPC. Caso não seja possível, esclarecem que o pagamento será de única responsabilidade dos Executados.

10. Os Executados arcarão, também, com o pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores do Exequente no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem quitados no prazo de até 3 (três) dias úteis da assinatura do acordo, mediante depósito na conta corrente sob nº. 72.701-6,**



da agência 1342, do Banco Bradesco (237), de titularidade do “Escritório Denio Novaes Advogados Associados” – CNPJ 08.913.102/0001-00, via depósito judicial, TED ou PIX (08.913.102/0001-00).

11. Com o pagamento integral do valor acordado nos itens 6 e 10, o Exequente e seu(s) respectivo(s) procurador(es) concedem a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação relativamente aos contratos objeto do presente processo ou dele decorrentes, bem como de outras operações anteriores a presente data firmadas com a Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro, em Juízo ou fora dele, obrigando-se a fazer o presente acordo sempre firme, bom e valioso, ficando remidos, inclusive, os demais devedores, ainda que não signatários da presente, por todos os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores dos autos de recuperação judicial nº 0002794-68.2021.8.16.0185, ou relativos ao número contábil interno 404/6.199.958.

12. Nessa senda, requerem as partes que seja o presente acordo homologado por este D. Juízo, a fim de que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, com a consequente **EXTINÇÃO** do presente feito com julgamento do mérito, tendo em vista a transação entre as partes, conforme artigo 794, inciso I do CPC.

13. Diante da transação efetuada entre as partes, requerem que, após a homologação deste acordo, seja autorizada a liberação de toda e qualquer indisponibilidade de bens móveis e imóveis em nome dos Executados, concordando, desde já, o Exequente com qualquer pedido de expedição de ofício judicial para baixa de Penhora, Bloqueio, Averbação de Existência de Ação e afins referente ao presente processo, arcando os Executados com os custos de eventuais ofícios, bem como a responsabilidade de diligenciar a(s) respectiva(s) baixa(s)

14. Comparece ainda neste ato a devedora principal, **DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS**



LTDA como mera anuente à presente composição.

Termos em que,
 Pedem e esperam deferimento.

Curitiba, 14 de março de 2024.

**CARLOS LEAL
 SZCZEPANSKI
 JUNIOR**

Assinado de forma digital por CARLOS
 LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
 ou=32683406000102,
 ou=VideoConferencia, ou=Assinatura
 Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=CARLOS
 LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR
 Dados: 2024.03.13 16:38:18-03'00'

BANCO BRADESCO S/A
Carlos Leal S. Junior
OAB/PR nº 24.950
- procurador do Exequente -

Assinado de forma digital
 por CARLOS ANACLETO
 OLEIAS:59438088920
 Dados: 2024.03.13 11:11:18-03'00'

CARLOS ANACLETO OLEIAS
CPF/MF nº 594.380.889-20
- Executado -

MILTON ISAC BRAIDA:26079909049
9909049
 Assinado de forma
 digital por MILTON ISAC
 BRAIDA:26079909049
 Dados: 2024.03.13
 11:11:35-03'00'

MILTON ISAC BRAIDA
CPF/MF nº 260.799.090-49
- Executado -

DANIEL PRATES

Assinado de forma digital
 por DANIEL PRATES
 Dados: 2024.03.13
 11:22:14-03'00'

DANIEL PRATES
OAB/PR nº 36.185
- procurador dos Executados -

CARLOS ANACLETO
 Assinado de forma
 digital por CARLOS
 ANACLETO
 OLEIAS:59438088920
 Dados: 2024.03.13
 11:11:53-03'00'

MILTON ISAC BRAIDA:26079909049
 Assinado de forma
 digital por MILTON ISAC
 BRAIDA:26079909049
 Dados: 2024.03.13
 11:12:09-03'00'

**DEXTER LATINA IND. E COM. DE
 PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**
CNPJ nº 01.401.828/001-14
- Devedora Principal/Anuente -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: FJDPT D5266 JSKT7 FKSS3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXG3 PA4Q4 PXQT6 4F49R



PROJUDI - Processo: 0002794-68.2021.8.16.0185 - Ref. mov. 982.4 - Assinado digitalmente por Edson Isfer
27/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Certidão

Página 6

PROJUDI - Processo: 0015379-20.2021.8.16.0035 - Ref. mov. 156.2 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
13/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACORDO. Arq: Comprovante de Pagamento

Itaú Unibanco S.A.



Comprovante de Emissão de TED

Dados da TED

Número	Data de Emissão	Valor (R\$)	Finalidade
4597022d	13/03/2024	100.000,00	CREDITO EM CONTA

Favorecido

Banco / Agência / Conta-DAC	Nome	CPF / CNPJ
0237/4130/00000000001-9	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12
Remetente		
Banco / Agência / Conta-DAC	Nome	CPF / CNPJ
0341/9194/54821-1	DANIEL PRATES	033.665.129-54

Esta transferência pode ser tarifada conforme o pacote de serviços contratado.

Autorizo o banco a debitar o valor da presente transferência, bem como o valor da tarifa, se houver.

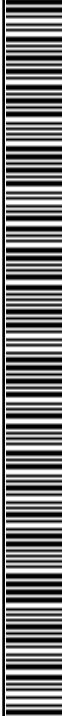
Importante: transferências devolvidas por dados incorretos não terão suas tarifas estornadas.

TED EMITIDA MEDIANTE BIOMETRIA

Via Cliente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: FJ5WX XFU9K 9SKUX 95N5D
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXG3 PA4Q4 PXQT6 4F49R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: FJ5WX XFU9K 9SKUX 95N5D
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXG3 PA4Q4 PXQT6 4F49R



PROJUDI - Processo: 0002794-68.2021.8.16.0185 - Ref. mov. 982.4 - Assinado digitalmente por Edson Isfer
27/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Certidão

Página 7

PROJUDI - Processo: 0015379-20.2021.8.16.0035 - Ref. mov. 156.3 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
13/03/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACORDO. Arq: Comprovante de depósito

Itaú Unibanco S.A.



Comprovante de Emissão de TED

Dados da TED

Número	Data de Emissão	Valor (R\$)	Finalidade
4e3953d0	13/03/2024	10.000,00	CREDITO EM CONTA

Favorecido

Banco / Agência / Conta-DAC	Nome	CPF / CNPJ
0237/1342/00000072701-6	DENIO NOVAES ADV	08.913.102/0001-00

Remetente

Banco / Agência / Conta-DAC	Nome	CPF / CNPJ
0341/9194/54821-1	DANIEL PRATES	033.665.129-54

Esta transferência pode ser tarifada conforme o pacote de serviços contratado.

Autorizo o banco a debituar o valor da presente transferência, bem como o valor da tarifa, se houver.

Importante: transferências devolvidas por dados incorretos não terão suas tarifas estornadas.

TED EMITIDA MEDIANTE BIOMETRIA

Via Cliente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88K KGNNWJ 6S8DJ YWE2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXG3 PA4Q4 PXQT6 4F49R

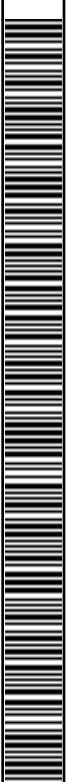




ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

ANEXO 03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG YPR4M 9KJ6F NM6MA



Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br

Paloma Garcia

De: Luiz Fernando Fabiane
Enviado em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 16:46
Para: Paloma Garcia
Assunto: ENC: Pagamento RJ
Anexos: CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA (1).pdf; RG ALINE.pdf; 1ª Alteração Contratual - 24.03.14.pdf; 5ª Alteração Contratual - 20_05_2022.pdf



Luiz Fernando Fabiane

Advogado | OAB/PR 35.487

📍 Rua Francisco Rocha, 62 | Conj. 1405/1406
 Curitiba/PR | CEP 80.420-130

📞 (41) 3154-5656

www.lfck.com.br

De: Maria Chamma <maria.chamma0210@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 16:12
Para: ana@dexterlatina.com.br
Cc: alinechamma@gmail.com; rjdexter@dexterlatina.com.br; Carlos César Koch <Koch@lfck.com.br>; Luiz Fernando Fabiane <luizfernando@lfck.com.br>
Assunto: Fwd: Pagamento RJ

Prezada Ana Maria,

Agradecemos a especial atenção e a orientação quanto aos procedimentos de habilitação da dívida da DEXTER LATINA como credora da classe IV (ME e EPP), cujo valor original bruto de R\$3.864,00 e líquido de R\$3.027,44. Anexo encaminhamos cópia do contrato social da ARMY Organização de Serviços Profissionais Eireli e documento da sócia proprietária.

Abaixo informações complementares.

CNPJ 67.986.430/0001-03

ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION

sócia proprietária

CPF 365.511.278-51

RG 34.903.988-4

email: alinechamma@gmail.com

Dados bancários:

Nubank

Agencia: 0001

Conta: 61284871-8

Christopher Thomas Scullion

CPF: 235.635.658-48 (PIX)

Qualquer dúvida, por favor, entre em contato - fone: 11 97744-1046

Atenciosamente,

Em seg., 11 de dez. de 2023 às 13:27, Ana Maria <ana@dexterlatina.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezado credor,

Em **15/12/2023** a Dexter Latina liquidará o crédito remanescente da ação de recuperação que sua empresa participa como credora da classe IV (ME e EPP) para tanto se faz necessária a habilitação conforme determina o plano de recuperação judicial.

Para receber o valor correspondente o credor deverá informar através do e-mail ridexter@dexterlatina.com.br os dados a seguir:

Razão social do credor:

CNPJ:

Cópia da última alteração consolidada do ato constitutivo (contrato social ou estatuto) e posteriores, se houverem.

Documento válido com foto do representante legal

Telefone com DD do representante legal

E-mail válido para contato

Dados bancários completos, contendo:

- Instituição financeira com código bancário
- Agência
- Conta
- Titular
- CPF/CNPJ

Atenciosamente,



ANA MARIA LIRA

Gerente Administrativo|Financeiro

55 (41) 3299-1901 | 9 9949-8498

Skype:anam.lira

www.dexterlatina.com.br



SAC 0800 643 6001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG YPR4M 9K16F NM6MA



ARMY ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

(Anteriormente denominada de ARMY ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI)

CNPJ 67.986.430/0001-03

NIRE 35600360546

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5^a ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.903.988-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 365.511.278-51, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, 398, Indianópolis, CEP 04517-050.

TITULAR da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **ARMY ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, 398, Indianópolis, CEP 04517-050, com Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35600360546, em sessão de 07/10/2013 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 67.986.430/0001-03.

RESOLVE, na melhor forma de direito, alterar o Ato Constitutivo, convencionando o que se segue:

DELIBERAÇÃO

1 - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - Resolve a Titular alterar a natureza jurídica da empresa de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, para Sociedade Ltda Unipessoal.

2 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - Em razão das modificações acima, passa a denominação social a ser **ARMY ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA** com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

3 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA TITULAR - Altera-se, neste ato, o domicílio da Titular para: **Rua Gomes de Carvalho, 1629, sala L7, Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo/SP.**

4 - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO - Resolve a Titular alterar o endereço da empresa para: **Rua Gomes de Carvalho, 1629, sala L7, Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo/SP.**

20 06 22

5 - NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO - Visando dotar de um novo instrumento jurídico atualizado que incorpore as deliberações acima, a Titular decide consolidar e dar nova redação ao Ato Constitutivo, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, ficando convencionado o quanto segue:

ARMY ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ 67.986.430/0001-03

NIRE 35212858822

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e Sede

1.1 - A Sociedade Unipessoal Ltda adota a denominação social de **ARMY ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**, e tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1629, sala L7, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

2.1 - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais e outros estabelecimentos no País, mediante deliberação de sua Titular.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1 - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de profissionais de planejamento e organização de eventos; comércio varejista de brindes; contratação de recursos humanos para atuação nas atividades de promoção de suas contratantes; treinamento; gestão empresarial e pesquisa de mercado.

Cláusula Quarta- Do Início e Prazo de Duração

4.1 - A Empresa iniciou suas atividades em 01/04/1992 como Sociedade Empresária Limitada, tendo sido

JUICE SP
 20 06 22

transformada em EIRELI em 07/10/2013, e transformada em Sociedade Unipessoal Ltda, neste ato, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - Do Capital

5.1 - O Capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pela única sócia titular, Sra. **ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION.**

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade

6.1 - A responsabilidade de sua Titular é limitada ao capital social integralizado.

Cláusula Sétima - Da Administração

7.1 - A administração dos negócios da Sociedade é exercida pela sócia única **ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION**, com poderes para contrair direitos e obrigações em nome da empresa.

7.2 - A Administradora representará a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral; no uso do nome empresarial; em atos que impliquem na aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis ou direitos a eles relativos; na assunção de obrigações, por instrumentos públicos ou particulares, que envolvam direitos reais; em instrumentos de constituição de procuradores, nos quais deverão ser especificados os poderes e seu prazo de vigência; em contratos de abertura de contas e de contratações de qualquer natureza; em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito; movimentação de contas bancárias; emissão de cheques e duplicatas; emitir, endossar, aceitar e quitar títulos de crédito, notas promissórias ou qualquer outro tipo de título de crédito; perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entre outros.

7.3 - Faculta-se à sócia única, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade, para executar todos os atos necessários à administração, conforme a cláusula 7.2 supra.

7.4 - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso do nome empresarial para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais.



31/05/2022

Cláusula Oitava - Do *Pro labore*

8.1 - A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "*pró-labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - Do Balanço e da Prestação de Contas

9.1 - No dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico e, apurados os Resultados do Exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, caberá à única sócia os lucros ou prejuízos.

9.2 - Fica a Sociedade Unipessoal Ltda autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Décima - Do Falecimento e Incapacidade

10.1 - No caso de falecimento ou incapacidade superveniente da sócia única, será realizado, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, um balanço patrimonial especial, em que serão apurados os direitos próprios de seus herdeiros, meeiros ou representantes legais. Concordando os herdeiros e meeiros da falecida, depois de concluído o inventário, e os representantes legais da incapaz, será efetuada Alteração Contratual com a inclusão deste na Sociedade.

10.2 - Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores, seus direitos serão apurados em balanço patrimonial especial a que se refere o caput do presente, e pagos em moeda corrente, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM (FGV) ou outro índice que o venha a substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço patrimonial especial e, as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

Cláusula Onze - Da Dissolução da Sociedade

11.1 - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

JUCESP
 20 05 22

Cláusula Doze - Do Desimpedimento e Legislação Aplicável

12.1 - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), excetuadas as obrigações relativas às publicações, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do referido Código, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Treze - Do Foro

13.1 - Fica eleito o Foro Central do Estado de São Paulo/SP para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Alteração do Ato Constitutivo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a Titular assina o presente Instrumento de Alteração do Ato de Constituição, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

São Paulo (SP), 02 de Maio de 2022.

ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION

Testemunhas

LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO
 RG n.º 17.890.632-3-SSP/SP
 CPF n.º 071.955.238-96

EDSON SIMÃO DIAS
 RG n.º 12.775.715-6-SSP/SP
 CPF n.º 014.613.368-48

VISTO DO ADVOGADO

ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA
 OAB/SP n.º 152.075





7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinatura gerado em 16 de maio de 2022, 15:02:29



5ª Alteração Contratual do Ato Constitutivo -05 2022 pdf

Código do documento 13f4224e-fd8e-4cd8-b444-7cc407f12278



Assinaturas



Aline Chamma Felzener Scullion
 aline@armymkt.com.br
 Assinou



ROGERIO ALEIXO PEREIRA
 rogerio.aleixo@advapa.com.br
 Assinou



Lorenice Ferreira do Nascimento
 lore.nascimento@aleixo.com.br
 Assinou como testemunha



EDSON SIMÃO DIAS
 edson.dias@aleixo.com.br
 Assinou como testemunha

Eventos do documento

16 May 2022, 11:42:13

Documento 13f4224e-fd8e-4cd8-b444-7cc407f12278 criado por ALDINE ALVES (707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email:aldine.alves@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-16T11:42:13-03:00

16 May 2022, 11:44:21

Assinaturas iniciadas por ALDINE ALVES (707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email: aldine.alves@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-16T11:44:21-03:00

16 May 2022, 11:44:50

ROGERIO ALEIXO PEREIRA Assinou (0fa9f868-5600-4c19-898f-2845a06bc698) - Email: rogerio.aleixo@advapa.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 21850) - Geolocalização: -23.5580527 -46.661883 - Documento de identificação informado: 135.356.598-09 - DATE_ATOM: 2022-05-16T11:44:50-03:00

16 May 2022, 11:46:42

ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION Assinou (cd8828ae-d25f-4193-b32b-5978b31773cd) - Email: aline@armymkt.com.br - IP: 179.93.161.112 (179-93-161-112.user.vivozap.com.br porta: 15262) - Documento de identificação informado: 365.511.278-51 - DATE_ATOM: 2022-05-16T11:46:42-03:00





7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP, pelo Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de maio de 2022, 15:02:29



16 May 2022, 12:01:27

EDSON SIMÃO DIAS Assinou como testemunha - Email: edson.dias@aleixo.com.br - IP: 177.92.112.54
(mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 29124) - Geolocalização: -23.5668698 -46.6608874 - Documento de identificação informado: 014.613.368-48 - DATE_ATOM: 2022-05-16T12:01:27-03:00

16 May 2022, 14:30:55

LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO Assinou como testemunha (906caa40-cfd5-4d27-9479-4f02d7effae2) - Email: lore.nascimento@aleixo.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 31248) - Geolocalização: -23.5515 -46.6343 - Documento de identificação informado: 071.955.238-96 - DATE_ATOM: 2022-05-16T14:30:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c53dd9ca9ed7ff20613eb4e1abdb0b1e89a5b16a2c1d6866e8906274ae0be9e3
(SHA512):c42ef6a4023cde0091e54ab2006ec7863609711fcc9cf10f6e2ab0b975d16b9ff2078e47faaf9fb10bc799a1132aa3b2733b0aa43df884cb69c6f539b8323a73

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



JUCESP
 24 03 14

ARMY ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI

CNPJ 67.986.430/0001-03

NIRE 35600360546

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1^a ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.903.988-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 365.511.278-51, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1955, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04548-005.

TITULAR da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **ARMY ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1955, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04548-005, com Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35600360546, em sessão de 07/10/2013 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 67.986.430/0001-03.

RESOLVE, na melhor forma de direito, alterar o Ato Constitutivo, convencionando o que se segue:

DELIBERAÇÃO

1 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA TITULAR - Altera-se, neste ato, o domicílio da Titular para: **Rua Doutor Bacelar, 227, Vila Clementino, CEP 04026-000, São Paulo/SP.**

2 - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO - Resolve a Titular alterar o endereço da empresa para: **Rua Doutor Bacelar, 227, Vila Clementino, CEP 04026-000, São Paulo/SP.**

3 - ALTERAÇÃO DO OBJETO - Altera-se o objeto para **serviços de profissionais de planejamento e organização de eventos; comércio varejista de brindes;**

2025
 24 03 14

contratação de recursos humanos para atuação nas atividades de promoção de suas contratantes; treinamento; gestão empresarial e pesquisa de mercado.

4 - NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO - Visando dotar de um novo instrumento jurídico atualizado que incorpore as deliberações acima, a Titular decide consolidar e dar nova redação ao Ato Constitutivo, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, ficando convencionado o quanto segue:

ARMY ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI

CNPJ 67.986.430/0001-03

NIRE 35600360546

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e Sede

1.1 - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada adota a denominação social de **ARMY ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI**, e tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Bacelar, 227, Vila Clementino, CEP 04026-000.

Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

2.1 - A EIRELI poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais e outros estabelecimentos no País, mediante deliberação de sua Titular.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1 - A EIRELI terá por objeto os serviços de profissionais de planejamento e organização de eventos; comércio varejista de brindes; contratação de recursos humanos para atuação nas atividades de promoção de suas contratantes; treinamento; gestão empresarial e pesquisa de mercado.

Cláusula Quarta- Do Início e Prazo de Duração

4.1 - A Empresa iniciou suas atividades em 01/04/1992 como Sociedade Empresária Limitada, tendo sido transformada em EIRELI em 07/10/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - Do Capital

5.1 - O Capital é de **R\$ 67.800,00** (sessenta e sete mil e oitocentos reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, pela Titular.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade

6.1 - A responsabilidade da Titular é limitada ao capital social integralizado.

Cláusula Sétima - Da Administração

7.1 - A administração dos negócios da EIRELI é exercida por sua Titular, Sra. **ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION**, que representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, no uso da denominação social; em atos que impliquem na aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis e móveis ou direitos a eles relativos; podendo acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação, passar recibos e tudo mais fazer no interesse da EIRELI, gerindo, administrando e orientando os negócios sociais; na assunção de obrigações, por instrumentos públicos ou particulares, que envolvam direitos reais; por instrumentos de constituição de procuradores; constituir mandatários *ad judicia* e *ad negotia*, especificando no respectivo mandato os poderes que conferirem e fixar-lhes os honorários; contratações de qualquer natureza; em contratos de abertura de contas; em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito; a cessão e a promessa de cessão; o compromisso de compra e venda; movimentação de contas bancárias; emissão de cheques e duplicatas; emissão, endosso, aceite e

quitação de notas promissórias ou de qualquer outro título de crédito; perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Sociedades de economia mista, entre outros, enfim, praticar os atos para o bom andamento dos negócios sociais, tendo todos os poderes necessários à direção dos mesmos e à prática de todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI.

7.2 - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte Titular, poderá ser nomeado Administrador profissional, cujo documento identificando o Administrador, os poderes e o prazo de mandato sejam arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP).

7.3 - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à EIRELI, o uso do nome empresarial para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais.

Cláusula Oitava - Do Exercício

8.1 - No dia 31 de dezembro de cada ano, a Titular procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial, do Resultado Econômico e, apurados os Resultados do Exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos e suportados pela Titular.

8.2 - A EIRELI, no interesse de sua Titular, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício e, em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros.

8.3 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a Titular deliberará sobre as contas e designará os administradores, quando for o caso.

Cláusula Nona - Do Falecimento e Incapacidade

9.1 - No caso de falecimento ou incapacidade superveniente da Titular, será realizado, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, um balanço patrimonial especial, em que serão apurados os direitos próprios de seus herdeiros, meeiros ou representantes legais. Concordando os herdeiros e meeiros da falecida,

depois de concluído o inventário, e os representantes legais da incapaz, poderá a EIRELI ser transformada em outro tipo societário, para a inclusão destes.

9.2 - Não havendo interesse dos herdeiros, meeiros ou representantes legais da Titular falecida ou incapaz em ingressar na EIRELI, seus respectivos direitos serão apurados em balanço patrimonial especial a que se refere o *caput* do presente, e pagos em moeda corrente, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM (FGV) na menor periodicidade permitida por lei, ou outro índice que o venha a substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço patrimonial especial e, as demais, na mesma data dos meses subseqüentes.

Cláusula Décima - Da Declaração da Titular

10.1 - A Titular declara para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica na modalidade de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Décima Primeira - Do Desimpedimento e Legislação Aplicável

11.1 - A Titular declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos que se referem as Sociedades Limitadas do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

11.1 - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Ato Constitutivo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

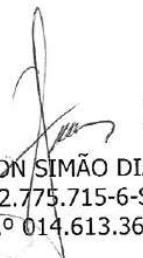
Pela exatidão daquilo acima estipulado, a Titular assina o presente Instrumento de Ato Constitutivo, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

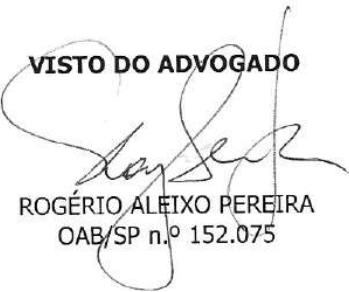
São Paulo(SP), 10 de Março de 2014.


ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION

Testemunhas


LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO
 RG n.º 17.890.632-3-SSP/SP
 CPF n.º 071.955.238-96


EDSON SIMÃO DIAS
 RG n.º 12.775.715-6-SSP/SP
 CPF n.º 014.613.368-48


VISTO DO ADVOGADO
ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA
 OAB/SP n.º 152.075



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		ESTADO DE SÃO PAULO		8120-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		BUREAU DE INVESTIGAÇÃO RICARDO GUIMARÃES DAIAINT		
				
PROIBIDO PLASTIFICAR				
				
				
REGISTRO 34.903.988-4 DATA DE EMISSÃO 03/ABR/2013 NOME ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION FLUANGO OSWALDO FELZENER JUNIOR E MARIA EGIA CHAMMA NATURALIZADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 31/MAR/1987 DOC. ORIGEM SÃO PAULO - SP VILA MARIANA CC: LV.B064/FLS.0033/N.009087 365511278/51 214 Delegado Divisão de Inquérito Roberto Assinatura do delegado INQD/SSP-SP LEI Nº 7.118 DE 29/06/83				
CARTEIRA DE IDENTIDADE 867-032200				





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

**** CHRISTOPHER THOMAS SCULLION **
 ** ALINE CHAMMA FELZENER ****

MATRÍCULA:

**** 122044 01 55 2011 2 00064 033 0009087-16 ****

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

CHRISTOPHER THOMAS SCULLION, nascido no dia dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (16/09/1987), em Omagh, Reino Unido, , nacionalidade britânica, filho de **FRANCIS THOMAS SCULLION** e de **MARY GERALDINE SCULLION**.***

ALINE CHAMMA FELZENER, nascida no dia trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e sete (31/03/1987), em São Paulo, SP, (registrada no 17º Subdistrito - Bela Vista, A-149, fls. 189, nº90671),, nacionalidade brasileira, filha de **OSWALDO FELZENER JUNIOR** e de **MARIA EGIA CHAMMA**.***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENO

DIA MÊS ANO

SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE

07 12 2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

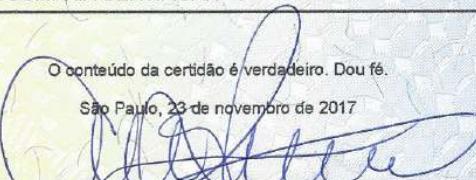
ELE: Continua a usar o MESMO NOME ***

ELA: Passou a usar o nome de ALINE CHAMMA FELZENER SCULLION.***

OBSERVAÇÕES

Registro feito no Livro B-0064, fls. 033, termo nº 9087. —NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR—.***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 9º Subdistrito - Vila Mariana
 Oficial: João Baptista Martelotto
 Endereço: Praça Oswaldo Cruz, 39
 São Paulo - SP - CEP: 04004-070
 Tel: 3059-2210 / 3059-2211 - e-mail:
 registrocivil@cartoriovilamariana.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 São Paulo, 23 de novembro de 2017

 ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos:
 Ao Oficial: R\$ 24,99
 Ao ISS...: R\$ 0,51
 Ao IPESP: R\$ 5,00
 Total...: R\$ 30,50
 Guia: 266/2017

12204-4 - AA 000173667

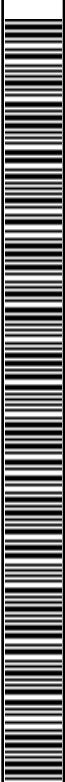
12204-4-1650001-176000-9917



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

ANEXO 04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJLZR GVB9C JMTAP 8NUEK



Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br

Paloma Garcia

De: Luiz Fernando Fabiane
Enviado em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 10:09
Para: Paloma Garcia
Assunto: ENC: Pagamento RJ
Anexos: image001.png; GRS x DEXTER - Indicação de Conta para Pgto - CFA - 14-12-23.pdf; GRS - 09 - 9ª Alteração Contratual.pdf



Luiz Fernando Fabiane

Advogado | OAB/PR 35.487

📍 Rua Francisco Rocha, 62 | Conj. 1405/1406
 Curitiba/PR | CEP 80.420-130

📞 (41) 3154-5656

www.lfck.com.br

De: Rafael Costa - Montiaco <rafael@montiaco.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 19:32

Para: Ana Maria <ana@dexterlatina.com.br>; rjdexter@dexterlatina.com.br

Cc: hetor costa <hetor@montiaco.com.br>; Carlos César Koch <Koch@lfck.com.br>; Luiz Fernando Fabiane <luizfernando@lfck.com.br>

Assunto: Re: Pagamento RJ

Boa tarde Ana,

Segue e-mail preenchido com os dados da conta para depósito da outra empresa que irá receber o crédito.

Estou enviando anexo a carta assinada solicitando que não seja feito depósito na conta da GRS. Na mesma está indicada a empresa e os dados da conta que irá receber o crédito.

Att.,

Rafael costa

43 3379-1600

Em seg., 11 de dez. de 2023 13:33, Ana Maria <ana@dexterlatina.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezado credor,

Em **15/12/2023** a Dexter Latina liquidará o crédito remanescente da ação de recuperação que sua empresa participa como credora da classe IV (ME e EPP) para tanto se faz necessária a habilitação conforme determina o plano de recuperação judicial.

Para receber o valor correspondente o credor deverá informar através do e-mail rjdexter@dexterlatina.com.br os dados a seguir:

Razão social do credor:

CNPJ: 07.250.230/0001-58

Cópia da última alteração consolidada do ato constitutivo (contrato social ou estatuto) e posteriores, se houverem.

Documento válido com foto do representante legal

Telefone com DD do representante legal

E-mail válido para contato: rafael@montiaco.com.br

Dados bancários completos, contendo:

- Instituição financeira com código bancário:

Banco Santander 033

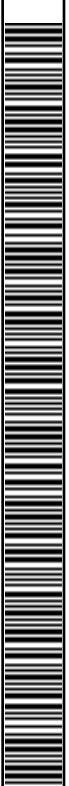
- Agência 3708

- Conta 13006039-2

- Titular CFA- Comércio de ferro e aço - Estruturas para Armazenagem eireli

- CPF/CNPJ 27.151.346/0001-47

Atenciosamente,



GRS - ESTRUTURA PARA ARMAZENAGEM EIRELI

Porta Paletes – Estantes – Gôndolas – Mezaninos

Londrina, 14 de Dezembro de 2023.

À

DEXTER LATINA IND E COM DE PRODS QUIMICOS LTDA

A/C: Ana Maria Lira

Gerente Administrativo

Ref.: Indicação de outra conta para pagamento

Solicitamos que o crédito do referido título seja pago à **CFA – COMERCIO DE FERRO E AÇO – ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM LDA, CNPJ: 27.151.346/0001-47.**

Duplicata	Valor	Vencimento	NF
28610121DD	R\$ 8.679,71	14/03/2021	286

Dados Bancários

CFA - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO ESTRUTURAS
 PARA ARMAZENAGEM EIRELI
 BANCO SANTANDER:
 BANCO 033
 AG 3708
 C/C 13006039-2
 CNPJ.: 27.151.346/0001-47(PIX).

Atenciosamente,


 GRS - Comercio de Estr. p/ Armazenagem Eireli
 CNPJ: 07.250.230/0001-58

Página 1 de 4

GRS – COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI

CNPJ: 07.250.230/0001-58
 NIRE: 416.0014050-8

NONA ALTERAÇÃO
 DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO - Fls. 01/03

JOSÉ ATALIBIO SOUZA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05/06/1958, natural de Rondon-PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Estado do Paraná, sítio na Rua Serra da Jurema nº 247, Bandeirantes, CEP: 86.065-740, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.124.140 SSP/PR, expedido em 11.07.1978 e do CPF nº 280.580.039-72. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) – EIRELI (230-5), que gira sob o nome empresarial “GRS – COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI”, com sede na cidade de Londrina - Estado do Paraná, sítio na Rua Estoril nº 699, Jardim São Francisco de Assis, CEP: 86067-110, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.250.230/0001-58, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 412.0542058-7 em 03 de Março de 2005, transformada em EIRELI sob o NIRE nº 416.0014050-8 em 14 de Agosto de 2014 e a última alteração arquivada sob o nº 20193442086 em 11 de Junho de 2019. Resolve por este instrumento de Alteração, modificar as cláusulas em vigor em seu Ato Constitutivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado, a partir deste ato, o endereço comercial da empresa, passando da Rua Estoril nº 699, Jardim São Francisco de Assis, CEP: 86067-110 na cidade de Londrina - Estado do Paraná para Rua Maringá nº 41, Jardim Ana Eliza, CEP 86187-450 nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa, que tem por objetivo o de Fabricação de estruturas metálicas para armazenagem (2511/0-00) e Comércio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, sendo Estruturas para Armazenagem (4685/1-00), a partir deste ato, passa a ser Comércio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, sendo Estruturas para Armazenagem (4685/1-00).

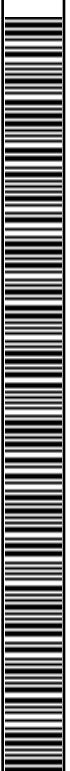
CLÁUSULA TERCEIRA – À vista das modificações ora ajustadas “**CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO**”, que passa a ter a seguinte redação:

-o- CONSOLIDAÇÃO -o-

GRS – COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI

CNPJ: 07.250.230/0001-58
 NIRE: 416.0014050-8

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



GRS – COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI

CNPJ: 07.250.230/0001-58
NIRE: 416.0014050-8

NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO - Fls. 02/03

JOSÉ ATALIBIO SOUZA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05/06/1958, natural de Rondon-PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Estado do Paraná, sítio na Rua Serra da Jurema nº 247, Bandeirantes, CEP: 86.065-740, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.124.140 SSP/PR, expedido em 11.07.1978 e do CPF nº 280.580.039-72. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) – EIRELI (230-5), que gira sob o nome empresarial “GRS – COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI”, com sede nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sítio na Rua Maringá nº 41, Jardim Ana Eliza, CEP 86187-450, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.250.230/0001-58, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 412.0542058-7 em 03 de Março de 2005, transformada em EIRELI sob o NIRE nº 416.0014050-8 em 14 de Agosto de 2014 e a última Alteração arquivada sob o nº 20193442086 em 11 de Junho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de “GRS – COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa iniciou suas atividades em 15 de Março de 2005, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem a sua sede na Rua Maringá nº 41, Jardim Ana Eliza, CEP 86187-450, na cidade de Cambé – Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social é o Comércio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, sendo Estruturas para Armazenagem (4685/1-00).

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é composto por 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo empresário:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
JOSÉ ATALIBIO SOUZA COSTA	75.000	75.000,00
TOTAL	75.000	75.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a vontade do titular, podendo fazê-lo por meio da alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A administração desta EIRELI cabe ao titular JOSÉ ATALIBIO SOUZA COSTA, com os poderes e atribuições de assinar todos os atos de interesse da empresa, inclusive nomear administradores, autorizado o uso do nome empresarial, representar a empresa ativa, passiva ou extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial, onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA NONA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.



Página 3 de 4

GRS – COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI

CNPJ: 07.250.230/0001-58
 NIRE: 416.0014050-8

NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO - Fls. 03/03

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular decidirá sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa terá a continuidade de suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – Igual procedimento será adotado em outros casos em que esta EIRELI se resolva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O titular declara sob as penas da lei, de que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade. Declara ainda que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devidamente assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com registro de Microempresa sob o nº 20144822644 em 14 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na omissão de algum dos capítulos da Lei, a empresa reger-se-á pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de Cambé – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular lavra data e assina o presente instrumento nesta via única.

Cambé-PR, 06 de Maio de 2021.


 JOSE ATALIBIO SOUZA COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

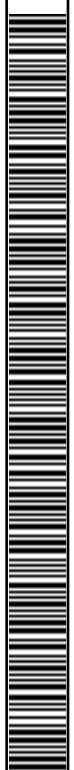
TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JAIR ANCIOTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 016280, expedida em 08/07/1977, inscrito no CPF nº 22304142915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
22304142915	016280	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLZR GVB9C JMTAP 8NUEK





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

ANEXO 05

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTJ 33Z7Q X859D YR42R



Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br

PROJUDI - Processo: 0002794-68.2021.8.16.0185 - Ref. mov. 814.1 - Assinado digitalmente por Juliano Ricardo Schmitt:03647711942
 23/04/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES. Arq: Petição

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
 Aranha 100 Torre Olavo Setubal
 04344 902 São Paulo SP
 www.itau.com.br

BJ 210100002505

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ºVARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL DE CURITIBA – PR.**

Recuperação Judicial 0002794-68.2021.8.16.0185

ITAÚ UNIBANCO S.A e DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, já qualificados nos autos dos Processos em epígrafe, vêm, respeitosamente, através de seus advogados abaixo firmados, perante Vossa Excelência, informar que as partes formularam acordo para quitação do crédito extraconcursal¹ devido pela Recuperanda, e consequente encerramento dos recursos pendentes de julgamento, que contemplou o valor bloqueado via Sisbajud (Mov. 533.2) por este d. Juízo.

Destarte, a fim de viabilizar o encerramento da transação, as partes requerem a liberação dos valores existentes na **Sub-conta judicial nº. 1772302-5, agência 3984, CEF, acrescida dos rendimentos legais**, em favor do Banco **CREDOR**, mediante alvará de transferência bancária para a seguinte conta:

- Banco: **Itaú Unibanco S.A.**
- Agência: **1000**
- Conta: **45023- 7**
- Identificador: **0002794-68.2021.8.16.0185**
- Titular: **ITAU UNIBANCO S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04)**

Termos em que,

Pede deferimento.

Blumenau/SC, 15 de abril de 2024.

JULIANO RICARDO
 SCHMITT:0364771194
 2

Assinado de forma digital por
 JULIANO RICARDO
 SCHMITT:03647711942
 Dados: 2024.04.22 15:08:49 -03'00'

JULIANO RICARDO SCHMITT
OAB/SC 20.785-OAB/RS 99.963A
OAB/PR 58.885-OAB/SP 457.796

LUIZ
 FERNANDO
 FABIANE

LUIZ FERNANDO FABIANE
OAB/PR 35.487

Assinado de forma digital
 por LUIZ FERNANDO
 FABIANE
 Dados: 2024.04.22 14:57:43
 -03'00'

¹ Crédito extraconcursal no valor total de R\$ 1.378.411,99 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos), conforme se extrai do Quadro Gral de Credores de mov. 746.2 dos autos da Recuperação Judicial nº. 0002794-68.2021.8.16.0185.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDTZ PL7N4 BQATK L6VNR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTJ 33Z7Q X859D YR22R

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
 Aranha 100 Torre Olavo Setubal
 04344 902 São Paulo SP
 www.itau.com.br

BJ 210100002505

EXCELENTE MESSIAS SANTOS DE SOUZA, JUIZ DA 1^ºVARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – PR.

Recuperação Judicial 0002794-68.2021.8.16.0185

ITAÚ UNIBANCO S.A e DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, já qualificados nos autos dos Processos em epígrafe, vêm, respeitosamente, através de seus advogados abaixo firmados, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de mov. 819.1, ponderar para, ao final, requerer o que se infere.

As partes formularam acordo nos autos 0007996-54.2022.8.16.0035, noticiado no mov. 814, que contemplou a extinção de todas as relações existentes entre as partes (ITAÚ e DEXTER) e os avalistas, inclusive as multas executadas nos presentes autos (cujo pagamento foi determinado no item 26 da decisão de mov. 819.1) e o crédito concursal (cuja comprovação de pagamento foi determinada no item 33 da decisão de mov. 819.1) – que foi integralmente quitado pelos avalistas.

A relevância da composição é tal que contemplou a extinção de todos os feitos que as partes e avalistas demandavam, a saber:

➤ **Recursos**

Agravo de Instrumento 0075121-81.2021.8.16.0000
 Recurso especial 2047091/PR
 Agravo de Instrumento 0016389-39.2023.8.16.0000
 Agravo de Instrumento 0035267-12.2023.8.16.0000
 Agravo de Instrumento 0048445-28.2023.8.16.0000
 Agravo de Instrumento 0094989-74.2023.8.16.0000

➤ **Execução 0013981-38.2021.8.16.0035**

➤ Embargos de Terceiro 0011257-90.2023.8.16.0035
 ➤ **Execução 0006984-05.2022.8.16.0035**
 ➤ **Execução 0007996-54.2022.8.16.0035**
 ➤ **Execução 0008024-22.2022.8.16.0035**
 ➤ **Execução 0009984-13.2022.8.16.0035**
 ➤ Embargos à Execução 0016881-57.2022.8.16.0035
 ➤ Embargos de Terceiro 0019522-81.2023.8.16.0035
 ➤ **Execução 0012086-08.2022.8.16.0035**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6VE D2LGL6TA5W E8lZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTJ 33Z7Q X859D YR42R

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
 Aranha 100 Torre Olavo Setubal
 04344 902 São Paulo SP
 www.itau.com.br

BJ 210100002505

Ocorre, no entanto, que o acordo somente foi homologado após a decisão de Vossa Excelência (mov. 819.1), conforme se verifica da cópia da decisão homologatória juntada aos presentes autos na data de ontem (mov. 826.1), a qual segue acompanhada da cópia da petição de acordo e das peças que o instruíram (movs. 826.4 a 826.10).

Destarte, como as determinações de pagamento da multa e de comprovação do pagamento das parcelas do crédito concursal restam superadas pelo acordo homologado, **respeitosamente requer-se a revogação dos itens 26 e 33 da decisão de mov. 819.1.**

Por fim, importa destacar que o acordo contemplou o levantamento, pelo Banco Itaú, do valor bloqueado via Sisbajud (mov. 533.2) para quitação do crédito extraconcursal, tendo o Juízo que homologou o acordo ressalvado corretamente na decisão homologatória que o levantamento deve ser apreciado por Vossa Excelência – o que já havia sido, inclusive, requerido no mov. 814.1.

Destarte, a fim de viabilizar o encerramento da transação, as partes requerem a liberação dos valores existentes na **Sub-conta judicial nº. 1772302-5, agência 3984, CEF, acrescida dos rendimentos legais**, em favor do Banco **CREDOR**, mediante alvará de transferência bancária para a seguinte conta:

- **Banco: Itaú Unibanco S.A.**
- **Agência: 1000**
- **Conta: 45023- 7**
- **Identificador: 0002794-68.2021.8.16.0185**
- **Titular: ITAU UNIBANCO S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04)**

Termos em que,

Pede deferimento.

Blumenau/SC, 03 de junho de 2024.

JULIANO RICARDO SCHMITT
 OAB/SC 20.785-OAB/RS 99.963A
 OAB/PR 58.885-OAB/SP 457.796

LUIZ FERNANDO FABIANE
 OAB/PR 35.487

Assinado de forma digital
 por LUIZ FERNANDO
 FABIANE
 Dados: 2024.06.04
 17:13:40 -03'00'

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6V/E D2LGL6TA5W E8IZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTJ 33Z7Q X859D YR42R



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

ANEXO 06

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59X KC8TT BTHSY VTGLK



Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br

LFCK

Página: 1
 Data: 10/10/2024

Atualização das Parcelas de Dexter Latina - Quirografários 11 de 96

Forma do Cálculo:

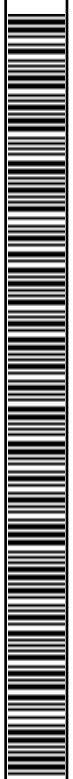
Parcelas Atualizadas Individualmente
 De 15/12/2022 a 10/10/2024 p/ TR
 Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
 TR = Taxa Referencial Mensal

Forma dos Juros:

De 15/12/2022 a 10/10/2024 juros Legais de 1,00 % ao ano, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
15/12/2022	01. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 4,82	2,486371	R\$ 4,94	R\$ 0,09	R\$ 5,03
15/12/2022	02. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 7,67	2,486371	R\$ 7,86	R\$ 0,14	R\$ 8,00
15/12/2022	03. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 0,08	2,486371	R\$ 0,08		R\$ 0,08
15/12/2022	04. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 12,88	2,486371	R\$ 13,20	R\$ 0,24	R\$ 13,44
15/12/2022	05. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 7.468,39	2,486371	R\$ 7.654,08	R\$ 139,26	R\$ 7.793,34
15/12/2022	06. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 4.588,92	2,486371	R\$ 4.703,02	R\$ 85,57	R\$ 4.788,59
15/12/2022	07. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 24,73	2,486371	R\$ 25,34	R\$ 0,46	R\$ 25,80
15/12/2022	08. BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 747,58	2,486371	R\$ 766,17	R\$ 13,94	R\$ 780,11
15/12/2022	09. BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 4.829,50	2,486371	R\$ 4.949,58	R\$ 90,05	R\$ 5.039,63
15/12/2022	10. BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 56,94	2,486371	R\$ 58,36	R\$ 1,06	R\$ 59,42
15/12/2022	11. BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.548,89	2,486371	R\$ 1.587,40	R\$ 28,88	R\$ 1.616,28
15/12/2022	12. BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 2.014,71	2,486371	R\$ 2.064,80	R\$ 37,57	R\$ 2.102,37
15/12/2022	13. BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 923,45	2,486371	R\$ 946,41	R\$ 17,22	R\$ 963,63
15/12/2022	14. BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 172,09	2,486371	R\$ 176,37	R\$ 3,21	R\$ 179,58
15/12/2022	15. BANCO ITAUCARD S.A.	R\$ 348,80	2,486371	R\$ 357,47	R\$ 6,50	R\$ 363,97
15/12/2022	16. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 8.647,25	2,486371	R\$ 8.862,25	R\$ 161,24	R\$ 9.023,49
15/12/2022	17. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 200,19	2,486371	R\$ 205,17	R\$ 3,73	R\$ 208,90
15/12/2022	18. BASF S.A	R\$ 833,33	2,486371	R\$ 854,05	R\$ 15,54	R\$ 869,59
15/12/2022	19. BASF AGRO B.V. ARNHEN	R\$ 3.550,75	2,486371	R\$ 3.639,03	R\$ 66,21	R\$ 3.705,24
15/12/2022	20. BASTON INDUSTRIA DE AEROSOIS LTDA	R\$ 6.816,27	2,486371	R\$ 6.985,75	R\$ 127,10	R\$ 7.112,85
15/12/2022	21. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 19,14	2,486371	R\$ 19,62	R\$ 0,36	R\$ 19,98

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P59X KC8TT BTSHY VTGLK



LFCK

Página: 2
 Data: 10/10/2024

Atualização das Parcelas de Dexter Latina - Quirografários 11 de 96

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
15/12/2022	22. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 68,04	2,486371	R\$ 69,73	R\$ 1,27	R\$ 71,00
15/12/2022	23. EFITRANS TRANSPORTES LTDA	R\$ 35,68	2,486371	R\$ 36,57	R\$ 0,67	R\$ 37,24
15/12/2022	24. EMBRART IND DE EMBALAGEM E ARTEFATOS DE PAPEL	R\$ 255,04	2,486371	R\$ 261,38	R\$ 4,76	R\$ 266,14
15/12/2022	25. EXATA CARGO LTDA	R\$ 44,09	2,486371	R\$ 45,19	R\$ 0,82	R\$ 46,01
15/12/2022	26. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 121,40	2,486371	R\$ 124,42	R\$ 2,26	R\$ 126,68
15/12/2022	27. HAMMER LIMITADA	R\$ 377,71	2,486371	R\$ 387,10	R\$ 7,04	R\$ 394,14
15/12/2022	28. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 33,50	2,486371	R\$ 34,33	R\$ 0,62	R\$ 34,95
15/12/2022	29. ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 1.317,43	2,486371	R\$ 1.350,19	R\$ 24,57	R\$ 1.374,76
15/12/2022	30. ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 1.647,52	2,486371	R\$ 1.688,48	R\$ 30,72	R\$ 1.719,20
15/12/2022	31. ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 1.358,85	2,486371	R\$ 1.392,64	R\$ 25,34	R\$ 1.417,98
15/12/2022	32. ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 2.311,61	2,486371	R\$ 2.369,09	R\$ 43,10	R\$ 2.412,19
15/12/2022	33. ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 617,53	2,486371	R\$ 632,88	R\$ 11,51	R\$ 644,39
15/12/2022	34. ITK INDUSTRIA, COMERCIO E INCORPORADOR A EIRELI	R\$ 21,17	2,486371	R\$ 21,70	R\$ 0,39	R\$ 22,09
15/12/2022	35. KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S.A.	R\$ 2.266,14	2,486371	R\$ 2.322,48	R\$ 42,26	R\$ 2.364,74
15/12/2022	36. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 226,03	2,486371	R\$ 231,65	R\$ 4,21	R\$ 235,86
15/12/2022	37. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 16,88	2,486371	R\$ 17,30	R\$ 0,31	R\$ 17,61
15/12/2022	38. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 174,82	2,486371	R\$ 179,17	R\$ 3,26	R\$ 182,43
15/12/2022	39. QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 339,43	2,486371	R\$ 347,87	R\$ 6,33	R\$ 354,20
15/12/2022	40. SPRAYTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EX	R\$ 1.366,69	2,486371	R\$ 1.400,67	R\$ 25,48	R\$ 1.426,15
15/12/2022	41. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 553,69	2,486371	R\$ 567,46	R\$ 10,32	R\$ 577,78
15/12/2022	42. TECMAR TRANSPORTES LTDA	R\$ 82,54	2,486371	R\$ 84,59	R\$ 1,54	R\$ 86,13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59X KC8TT BTHSY VTGLK



LFCK

Página: 3
 Data: 10/10/2024

Atualização das Parcelas de Dexter Latina - Quirografários 11 de 96

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
15/12/2022	43. TECMAR TRANSPORTES LTDA	R\$ 4,92	2,486371	R\$ 5,04	R\$ 0,09	R\$ 5,13
15/12/2022	44. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 21,61	2,486371	R\$ 22,15	R\$ 0,40	R\$ 22,55
15/12/2022	45. TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	R\$ 33,54	2,486371	R\$ 34,37	R\$ 0,63	R\$ 35,00
15/12/2022	46. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 6,23	2,486371	R\$ 6,38	R\$ 0,12	R\$ 6,50
15/12/2022	47. FRONT CAPITAL SECURITIZADOR A S.A.	R\$ 846,75	2,486371	R\$ 867,80	R\$ 15,79	R\$ 883,59
*** Totais:		R\$ 56.965,22	R\$	R\$ 58.381,58	R\$ 1.062,18	R\$ 59.443,76

Número de Parcelas: 47

Resumo:

Total das Dívidas:	<u>56.965,22</u>
Total Corrigido:	<u>58.381,58</u>
Total dos Juros:	<u>1.062,18</u>
Total Atualizado:	<u>59.443,76</u>

Fabiane e Koch Sociedade de Advogados



www.lfck.com.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

AUTOS 0002794-68.2021.8.16.0185

CREDOR: 27 HAMMER LIMITADA

CLASSE: QUIROGRAFÁRIOS

PARCELA: 11/96



Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 15/10/2024 - 16h28

Nº de controle: 902716044536507033 | Documento: 2304324

Conta de débito: **Agência: 0926 | Conta: 0040931-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PR | CNPJ: 001.401.828/0001-14**

Conta de crédito: **Agência: 2304 | Conta: 0000060-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **HAMMER LTDA**

Valor **R\$ 391,14**

Data de débito: **15/10/2024**

Descrição: **RJ PARC 11**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

cKuwWhhK 2mTY?kSt ZRE*A@DP ?RqKtg9H Rxo8Woio ZBGX*Nj5 V7FyRz3N n*e2S5Xz
 F@c?Khii 5nn*XiM8 z4wilYuV NpDE#EsD bULaJ7T7 TIGl7uFw oUXRX8iH 2d@g5ukA
 D6BV8PK3 v4J#tzHH fcNrD7Vv @FpL7rlA 9B567RKF @Csd4AD1 62136040 06413191

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco **0800 704 8383** Deficiente Auditivo ou de Fala **0800 722 0099** Cancelamentos, Reclamações e Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvintoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P59X KC8TT BTHSY VTGLK



Rua Francisco Rocha, 62 | Conj. 1405/1406 | Curitiba/PR | CEP 80.420-130



(41) 3154-5656



Rua Voluntários da Pátria, 233 10º andar conj. 104
 80020-000 Curitiba Paraná Brasil
 Tel 55 41 2104-5259
www.parcon.com.br

A

Advocacia Felippe e Isfer

Recuperanda Judicial: **Dexter Latina Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda**

Referente: **Análise das Demonstrações Contábeis em 31 de maio de 2022**

A análise apresentada neste relatório tem por base o balanço encerrado em 31/05/2022 e demonstrações apresentadas em 30/04/2022 para comparativo mensal.

Dexter Latina Industria e Conercio de Podutos Quimicos Ltda

Balanço patrimonial em 31/05/2022

(Em milhares de Reais)

Ativo	31/05/2022	30/04/2022	Passivo	31/05/2022	30/04/2022
Caixa e bancos	2.345	1.711	credores sujeitos a recuperação judicial	16.192	16.192
Clientes	6.070	6.089	Parcelamentos	1.225	1.352
Adiantamentos	4.415	4.333	duplicatas descontadas	2.931	2.871
Impostos a recuperar	1.895	1.876	Empréstimos e financiamentos	1.293	1.307
Estoques	3.610	3.747	Obrigações tributárias	3.555	3.573
Emprestimos	5.386	5.386	Fornecedores	2.138	2.173
Despesas exercício seguinte	45	45	salários a pagar	105	106
Bloqueio judicial	396	396	Obrigações trabalhistas	302	405
importações em andamento	1.319	1.319	Provisões trabalhistas	296	266
adiantamento imobilizado	110	110			
Outras contas a receber	173	173			
Total do ativo circulante	25.762	25.185	Total do passivo circulante	28.036	28.244
aplicação financeira -cta garantia	235	233	Parcelamento de tributos	12559	12367
Estoque obsoletos	10.143	10.160	Resultado exercícios futuros	34	34
Investimentos	93	93	Total do passivo não circulante	12.594	12.401
Imobilizado	5.819	5.834			
Intangivel	93	95			
Total do ativo não circulante	16.382	16.414			
Patrimônio líquido					
Capital social			Capital social	2.500	2.500
Reserva de lucros			Reserva de lucros	3.401	3.401
prejuízos acumulados			prejuízos acumulados	(4.386)	(4.946)
Total do patrimônio líquido			Total do patrimônio líquido	1.515	954
Total do ativo	42.145	41.600	Total do passivo e patrimônio líquido	42.145	41.600



Análise das contas Ativo e Passivo

ATIVO

Caixa e bancos: saldo em caixa e bancos no valor de R\$2.345, aumento na disponibilidade mensal em R\$634 em comparação ao período anterior.

Contas a receber clientes: a empresa possui valor a receber de clientes R\$6.070, a movimentação na conta refere-se ao faturamento e recebimento do mês. Não houve alteração relevante no saldo a receber em comparação ao mês anterior. O saldo total corresponde a três vezes o valor do faturamento mensal, importante rever os saldos de cada cliente, avaliar situação de clientes inadimplentes, entre outras situações, tais como forma de cobrança.

Estoques: saldo atual R\$3.610, redução de R\$ 137 em comparação ao mês anterior, consumo utilizado na atividade operacional, mantém segregado conta de estoque no grupo não circulante no valor de R\$10.143 com o título da conta contábil matéria prima – expurgo, discreta movimentação mensal, consumo correspondendo a atividade operacional.

Adiantamentos: valor relevante consta como adiantamento a sócios R\$3.826, saldo que se mantém em aberto, adiantamento a fornecedores R\$532, adiantamento de viagem R\$54 e adto férias R\$1. Houve movimentação na conta de adto a sócios, aumento de R\$25.

Demais adiantamentos tais como importações em andamento valor adiantado R\$1.319, permanece adiantamento imobilizado R\$110. Não houve alteração dos saldos em comparação ao mês anterior.

Impostos a recuperar: saldo R\$1.895, maior valor representado por impostos federais a recuperar judiciais R\$1.190, IPI a recuperar R\$353, Impostos de importação a restituir R\$347, importante acompanhar e avaliar risco de prescrição dos créditos, bem como efetuar um planejamento tributário, buscando alternativas na utilização destes créditos.

Empréstimos: a receber de Dex America Serv Adm Ltda saldo de R\$5.366, mantém saldo em comparação ao mês anterior.

Aplicação financeira – conta garantia: saldo aplicado de R\$235.

Bloqueio judicial: sem alteração no saldo R\$396 em comparação ao mês anterior.

Imobilizado: não houve aquisição de imobilizado e nem venda no mês de maio/22, recebendo movimentação nas contas referente depreciação dos equipamentos e bens. Não identificada conta de depreciação para Edificações.





Rua Voluntários da Pátria, 233 10º andar conj. 104
 80020-000 Curitiba Paraná Brasil
 Tel 55 41 2104-5259
www.parcon.com.br

PASSIVO

Fornecedores: saldo a pagar de R\$ 2.125. Movimentação compatível com a atividade operacional.

A empresa possui valores a pagar para fornecedores do exterior, mas também consta em seu ativo adiantamento de importação, importante rever conciliação, se os valores adiantados são referentes aos fornecedores do exterior em aberto, podendo este adiantamento ser deduzido dos valores a pagar, bem como não está demonstrada a variação cambial no demonstrativo de resultado, podendo sugerir falta de atualização de valores a pagar.

Obrigações sociais e trabalhistas: efetuou pagamento de salário, FGTS e INSS referente a competência 04/22, vem cumprindo com as obrigações trabalhistas, houve redução no saldo a recolher de previdência social de R\$ 396 para R\$294, saldo superior ao valor devido mensal conforme folha de pagamento, débitos previdenciários de períodos anteriores.

Obrigações tributárias: saldo a pagar de imposto de renda e contribuição social de períodos anteriores e imposto apurado sobre o resultado do mês, demais obrigações tributárias referem-se a ICMS, PIS/Cofins e retenções.

Empréstimos e financiamentos: saldo a pagar no valor de R\$1.309, houve redução no mês de R\$127, passando de R\$1.352 mês anterior para R\$1.225 atual.

Parcelamentos: saldo a pagar R\$1.225, a empresa possui conta segregada no circulante e a longo prazo (não circulante) R\$12.559. aumento no saldo a pagar a longo prazo de R\$192, se comparado ao mês anterior.

Credores sujeitos a recuperação judicial: envolvem valores a pagar para credores derivados da legislação do trabalho, credores com garantia real, credores quirografários e credores com privilégio geral, sem movimentação no mês de maio/2022.

Outras obrigações: manteve desconto de duplicatas no valor de R\$2.815, importante rever este saldo, se os valores descontados não deveriam ser baixados da conta de clientes, levando-se em consideração que o desconto de duplicata é uma antecipação do crédito, sendo quitada quando do recebimento da mesma pelo banco.

Adiantamento de clientes: saldo de R\$116.





Rua Voluntários da Pátria, 233 10º andar conj. 104
 80020-000 Curitiba Paraná Brasil
 Tel 55 41 2104-5259
www.parcon.com.br

Dexter Latina Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda

Demonstração de resultado em 31 de maio de 2022

(Em milhares de Reais)

	<u>31/05/2022</u>	<u>30/04/2022</u>
Receita Operacional	2.227	2.176
Deduções da receita operacional	(315)	(317)
Outras deduções	(115)	(41)
Receita líquida	1.798	1.818
 Custo dos produtos vendidos	 (529)	 (604)
Lucro bruto	1.268	1.214
 Receitas (despesas)		
Despesas com vendas	(209)	(179)
Despesas administrativas e gerais	(435)	(403)
outras despesas/receitas	65	100
Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos	(579)	732
 Receitas financeiras	15	4
Despesas financeiras	(55)	(48)
	<u>(40)</u>	<u>(44)</u>
 Lucro antes dos impostos	 649	 688
 Imposto de renda e contribuição social - corrente	 (48)	 (48)
 Lucro líquido do mês	 601	 640

Análise das contas de resultado:

Receita Bruta: vendas no mês de maio/22 somam R\$2.227.

Despesas com vendas: correspondem a 11,6% da receita líquida, aumento na média dos gastos mensais se comparado ao mês anterior. Neste grupo são registrados os gastos com comissões sobre vendas, propaganda, serviços de terceiros, despesas de viagens e despesas com pessoal.

Despesas administrativas e gerais: correspondem a 24,21% da receita líquida.



- 1) Despesas com pessoal administrativo: montante de salário bruto R\$28 mil e pró-labore R\$55 mil, não houve alteração em comparação ao mês anterior conforme folha de pagamento 05/22.
- 2) Despesas gerais: envolvem gastos com honorários advocatícios, serviços de terceiros, informática, segurança, e demais despesas necessárias a atividade administrativa.

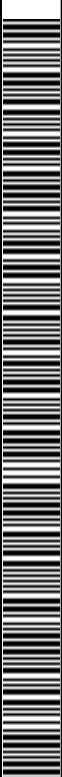
Outras Receitas Operacionais: credito oriundo de ação judicial R\$65.

Despesas não Operacionais: a empresa tem classificado neste grupo as bonificações enviadas, importante avaliar sua classificação, se o objetivo for a divulgação do produto, deverá ser tratado como operacional, custo de vendas, valor deste mês R\$68.

Resultado financeiro: representa custo de 2,22% da receita líquida, justificado pelo pagamento de juros e encargos s/financiamento. Despesas financeiras R\$55(-) receita financeira R\$15, resultado financeiro líquido (R\$40).

A empresa possui fornecedores do exterior, mas não tem demonstrado variação cambial em conta própria, demonstrando se houve perda ou ganho decorrentes da variação cambial, faz-se necessária esta demonstração para apuração do imposto de renda e contribuição social na forma de tributação pelo lucro real.

Resultado : Apurou lucro líquido de R\$601 no mês de maio/22.





Rua Voluntários da Pátria, 233 10º andar conj. 104
 80020-000 Curitiba Paraná Brasil
 Tel 55 41 2104-5259
www.parcon.com.br

ÍNDICES DE LIQUIDEZ EM 31/05/2022

LIQUIDEZ CORRENTE

Ativo circulante	25.762
Passivo circulante	28.036
. Para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa tem >>>>	0,92

LIQUIDEZ SECA

Ativo circulante-estoque	22.152
Passivo circulante	28.036
. Para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa tem >>>>	0,79

LIQUIDEZ GERAL

Ativo circulante + Não circulante	42.145
Passivo circulante + não circulante	40.630
. Para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa tem >>>>	1,04

PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Ativo não circulante	16.382
Ativo total	42.145
. Capital de terceiros representa >>>>>>>>>>	38,87%
do investimento total	

GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS

Passivo não circulante	12.594
Patrimônio líquido	1.515
. Capital de terceiros ultrapassa com >>>>>>>>>	731,29%
o capital próprio	

IMOBILIZADO DO INVESTIMENTO TOTAL

Ativo não circulante	16.382
Ativo total	42.145
. Ativo permanente representa >>>>>>>>>>	38,87%
do capital em giro	

IMOBILIZADO DO CAPITAL PRÓPRIO

Ativo não circulante	16.382
Patrimônio líquido	1.515
. Ativo permanente representa >>>>>>>>>>	1081,32%
do capital próprio	

RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL

Resultado	601
Ativo total	42.145
. O resultado e de >>>>>>>>>>>>>>>>	1,43%
sobre o capital de giro	

RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO

Resultado	601
Patrimônio líquido	1.515
. O resultado e de >>>>>>>>>>>>>>>	39,67%
sobre o capital próprio	

CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO

Ativo circulante	25.762
Ativo não circulante	16.382
	42.144

(-) Passivo circulante	28.036
(-) Passivo não circulante	12.594

Capital de giro próprio	40.630
	1.514





Rua Voluntários da Pátria, 233 10º andar conj. 104
 80020-000 Curitiba Paraná Brasil
 Tel 55 41 2104-5259
www.parcon.com.br

Os índices foram calculados com base no balanço apresentado, importante rever o saldo da conta de estoque obsoleto, se o mesmo deve ser mantido, se o valor é devido, pois a princípio não representa disponibilidade, afeta a análise dos índices de forma positiva, mas que não reflete a realidade da empresa. O saldo de estoque obsoleto corresponde ao triplo do saldo do estoque operacional equivalente a 2,80.

A análise de liquidez avalia a capacidade da empresa para pagamento de suas obrigações, daí a importância de revisar conciliações das contas contábeis, analisar situação de clientes inadimplentes, bem como analisar o balanço de forma geral, para que o balanço reflita a situação real da empresa.

No Patrimônio líquido, a empresa vem apresentando saldo positivo, mantendo discreta recuperação.

Quanto a administração de pessoal, a empresa fez novas contratações, conforme abaixo:

Quadro de colaboradores

centro de custo	Nº colaboradores	salario bruto (R\$mil)
empregadores	2	55
administração	10	28
produção	15	33
marketing	3	9
comercial	4	22
logistica	8	25
qualidade	5	17
total	47	189

Contratação de 05 colaboradores, sendo 03 na produção, 01 em Marketing e 01 na logística em comparação ao mês anterior.

Conclusão:

A situação econômica da empresa está refletida no balanço apresentado. A empresa vem mantendo sua atividade operacional buscando o equilíbrio financeiro, demonstrando discreto crescimento.

Curitiba, 04 de julho 2022

Lúcia Kowalek Carvalho
 Carvalho, Brenny & Rosa Sociedade de Contadores SS
 Contadora CRC-PR 026.796/0-0





Rua Voluntários da Pátria, 233 10º andar conj. 104
 80020-000 Curitiba Paraná Brasil
 Tel 55 41 2104-5259
www.parcon.com.br

A

Advocacia Felippe e Isfer

Recuperanda Judicial: **Dexter Latina Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda**

Referente: **Análise das Demonstrações Contábeis em 31 de janeiro de 2025.**

A análise apresentada neste relatório tem por base o balanço encerrado em 31/01/2025 e demonstrações apresentadas em 31/12/2024 para comparativo mensal.

Dexter Latina Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda

Balanço patrimonial em 31 de janeiro de 2025

(Em milhares de Reais)

Ativo	31/01/2025	31/12/2024	Passivo	31/01/2025	31/12/2024
Caixa e bancos	964	1.379	Credores sujeitos a recuperação judicial	230	230
Clientes	8.798	9.793	Quirografário	12.791	12.835
Adiantamentos	5.915	5.946	Credores com garantia real	2.199	2.238
Impostos a recuperar	1.193	1.286	Contas a pagar	2.995	2.978
Estoques	3.091	3.204	Empréstimos e financiamentos	561	568
Emprestimos	16.685	14.358	Obrigações tributárias	4.321	4.609
Despesas exercicio seguinte	45	45	Fornecedores	2.830	2.749
Creditos judiciais	396	396	Salários a pagar	189	111
Creditos com terceiros	173	173	Obrigações trabalhistas	135	176
Total do ativo circulante	37.260	36.580	Provisões trabalhistas	259	256
			Total do passivo circulante	26.510	26.750
Estoque obsoletos	9.669	9.669			
Investimentos	123	123	Parcelamento de tributos	12.202	12.202
Imobilizado	6.562	6.599	Resultado exercícios futuros	62	62
Intangivel	52	53	Total do passivo não circulante	12.264	12.264
Adiantamentos	21	21			
Total do ativo não circulante	16.427	16.465			
			Patrimônio líquido		
			Capital social	2.500	2.500
			Lucros ou prejuízos acumulados	12322	12.271
			Resultado do exercício	91	(740)
			Total do patrimônio líquido	14.913	14.031
Total do ativo	53.687	53.045	Total do passivo e patrimônio líquido	53.687	53.045

Análise das contas Ativo e Passivo

ATIVO

Caixa e bancos: saldo em caixa e bancos no valor de R\$964, reduzindo a disponibilidade mensal em comparação ao saldo do período anterior.

Contas a receber clientes: a empresa possui valor a receber de clientes R\$ 8.798, a movimentação na conta refere-se ao faturamento e recebimento do mês, houve aumento no saldo a receber em comparação ao mês anterior. O saldo total corresponde a 2,67 vezes o valor do faturamento mensal.

Estoques: saldo atual R\$3.091 mantém saldo em comparação ao mês anterior, normal para atividade. Mantém segregado conta de estoque no grupo não circulante no valor de R\$9.669, com o título da conta contábil matéria prima – expurgo, não houve movimentação neste mês. Importante analisar a existência deste saldo, bem como sua finalidade.



Adiantamentos: saldo atual R\$5.915 composição abaixo:

Adiantamento a sócios R\$ 3.826
 Adiantamento importação R\$ 1.364
 Adiantamento viagens R\$ 39
 Adiantamento salários R\$ 37
 Adiantamento a fornecedores R\$649

Adiantamento a sócios permanece sem alteração no saldo, houve redução no adiantamento a fornecedores.

Impostos a recuperar: saldo R\$1.193, composto por:

Impostos federais a recuperar judiciais R\$224
 IPI a recuperar R\$524
 Impostos de importação a restituir R\$347
 INSS a recuperar R\$89

Importante acompanhar e avaliar risco de prescrição dos créditos, bem como efetuar um planejamento tributário, buscando alternativas na melhor utilização destes créditos.

Empréstimos: a receber de Dex America Serv Adm Ltda saldo de R\$16.685, houve repasse/aumento no saldo em R\$2.327 (dois milhões e trezentos e vinte e sete mil reais).

Bloqueio judicial: sem alteração no saldo R\$396 em comparação ao mês anterior.

Imobilizado: não houve investimento em imobilizado, somente movimento referente depreciação mensal.

PASSIVO

Fornecedores: saldo a pagar de R\$ 2.830, normal para a atividade/faturamento.

Obrigações sociais e trabalhistas: efetuou pagamento de salário, FGTS e INSS referente a competência 12/24, vem cumprindo com as obrigações trabalhistas, saldo de INSS a pagar superior ao valor devido mensal conforme folha de pagamento, débitos previdenciários de períodos anteriores.

Obrigações tributárias: saldo a pagar de imposto de renda e contribuição social de períodos anteriores e imposto apurado sobre o resultado do mês, demais obrigações tributárias referem-se a ICMS, PIS/Cofins e retenções, movimentação compatível com a atividade operacional.

Empréstimos e financiamentos: saldo a pagar no valor de R\$561, redução referente pagamento parcela.

Parcelamentos: saldo a pagar R\$12.202 no longo prazo, mantém saldo sem alteração em comparação ao mês anterior.

Credores sujeitos a recuperação judicial: envolvem valores a pagar para credores:



Rua Voluntários da Pátria, 233 10º andar conj. 104
 80020-000 Curitiba Paraná Brasil
 Tel 55 41 2104-5259
www.parcon.com.br

Credores sujeitos a recuperação judicial: R\$230

Quirografário R\$12.790

Credores com garantia real R\$2.199

Outras obrigações: grupo composto por duplicatas descontadas e adiantamento de clientes, manteve desconto de duplicatas no valor de R\$2.815, importante rever este saldo, se os valores descontados não deveriam ser baixados da conta de clientes, levando-se em consideração que o desconto de duplicata é uma antecipação do crédito, sendo quitada quando do recebimento da mesma pelo banco. E adiantamento de clientes R\$179.

Dexter Latina Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda

Demonstração de resultado em 31/01/2025

(Em milhares de Reais)

	<u>31/01/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Receita Operacional	3.295	2.814
Impostos s/ vendas	(504)	(419)
Devoluções	(8)	(16)
Receita Líquida	2.783	2.379
Custo dos produtos vendidos	(1.678)	(3.778)
Lucro bruto	1.105	(1.399)
Receitas (despesas)		
Despesas com vendas	(301)	(329)
Despesas administrativas e gerais	(578)	(443)
outras despesas/receitas	(49)	9
Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos	177	(2.162)
Receitas financeiras	5	25
Despesas financeiras	(91)	(38)
Resultado financeiro	91	(13)
Lucro antes dos impostos	91	(2.175)
Imposto de renda e contribuição social - corrente	-	(297)
Lucro líquido do mês	91	(2.472)

Análise das contas de resultado

Receita Bruta: aumento nas vendas em R\$481 mil correspondente a 17,09%, em comparação ao mês anterior.

Custo dos produtos vendidos: o custo neste mês corresponde a 60,29%, a variação no percentual ocorre devido a forma de apuração do custo da matéria prima, (Estoque inicial + compras – estoque final). Aumento na média do custo, em comparação ao mês anterior.

Despesas com vendas: correspondem a 10,81% da receita líquida, mantém na média dos gastos mensais se comparado ao mês anterior. Neste grupo são registrados os gastos com comissões sobre vendas, propaganda, serviços de terceiros, despesas de viagens e despesas com pessoal.





Rua Voluntários da Pátria, 233 10º andar conj. 104
 80020-000 Curitiba Paraná Brasil
 Tel 55 41 2104-5259
www.parcon.com.br

Despesas administrativas e gerais: correspondem a 20,76% da receita líquida, mantém média nos gastos em comparação ao período anterior.

- 1) Despesas com pessoal administrativo: montante de salário bruto R\$33 mil e pró-labore R\$71 mil, mantém quadro administrativo sem alteração em comparação ao mês anterior, conforme folha de pagamento 12/24
- 2) Despesas gerais: envolvem gastos com honorários advocatícios, serviços de terceiros, informática, segurança, e demais despesas necessárias a atividade administrativa. Aumento considerável das despesas administrativas neste mês em comparação ao anterior, refere-se a honorários advocatícios. Demais despesas mantém a média mensal.

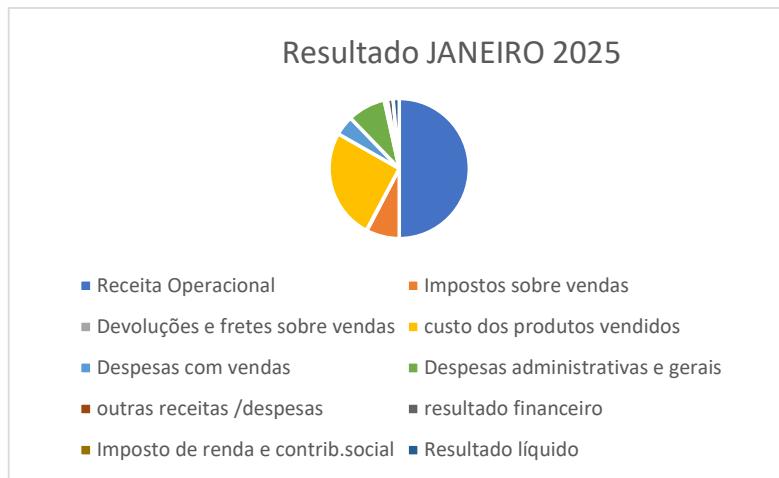
Outras Despesas /Receitas Operacionais: corresponde a 1,76% da receita líquida, neste mês houve reversão na contabilização impostos e taxas.

Resultado financeiro: neste mês a despesa financeira foi superior a receita financeira, apresentou resultado negativo. Receita financeira R\$5 (-) Despesas financeiras R\$91 resultado financeiro líquido R\$(86). A empresa tem contabilizado variação cambial das importações.

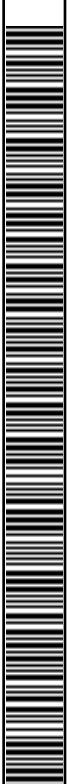
Neste mês não apurou Imposto de renda e contribuição social.

Resultado: Apurou lucro de R\$91 mil

Em resumo as despesas realizadas estão dentro da normalidade para a atividade, sem evidências de gastos desnecessários.



Os índices foram calculados com base no balanço apresentado, importante rever o saldo da conta de estoque obsoleto, se o mesmo deve ser mantido, se o valor é devido, pois a princípio não representa disponibilidade, afeta a análise dos índices de forma positiva, mas que não reflete a realidade da empresa. O saldo de estoque obsoleto corresponde 2,08 vezes do saldo do estoque operacional.





Rua Voluntários da Pátria, 233 10º andar conj. 104
 80020-000 Curitiba Paraná Brasil
 Tel 51 2104-5259
www.parcon.com.br

INDICES DE LIQUIDEZ EM 31/01/2025

LIQUIDEZ CORRENTE

Ativo circulante	37.260
Passivo circulante	26.510
. Para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa tem >>>>	1,41

LIQUIDEZ SECA

Ativo circulante-estoque	34.169
Passivo circulante	26.510
. Para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa tem >>>>	1,29

LIQUIDEZ GERAL

Ativo circulante + Não circulante	53.687
Passivo circulante + não circulante	38.774
. Para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa tem >>>>	1,38

PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Ativo não circulante	16.427
Ativo total	53.687
. Capital de terceiros representa >>>>>>>>>	30,60%
do investimento total	

GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS

Passivo não circulante	12.264
Patrimônio líquido	14.913
. Capital de terceiros ultrapassa com >>>>>>>	-17,76%
o capital próprio	

IMOBILIZADO DO INVESTIMENTO TOTAL

Ativo não circulante	16.427
Ativo total	53.687
. Ativo permanente representa >>>>>>>>>	30,60%
do capital em giro	

IMOBILIZADO DO CAPITAL PRÓPRIO

Ativo não circulante	16.427
Patrimônio líquido	14.931
. Ativo permanente representa >>>>>>>>>	110,02%
do capital próprio	

RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL

Resultado	91
Ativo total	53.687
. O resultado e de >>>>>>>>>>>>>>	0,17%
sobre o capital de giro	

RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO

Resultado	91
Patrimônio líquido	14.931
. O resultado e de >>>>>>>>>>>>>	0,61%
sobre o capital próprio	

CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO

Ativo circulante	37.260
Ativo não circulante	16.427
	53.687
(-) Passivo circulante	26.510
(-) Passivo não circulante	12.264
	38.774
Capital de giro próprio	14.913





Rua Voluntários da Pátria, 233 10º andar conj. 104
 80020-000 Curitiba Paraná Brasil
 Tel 55 41 2104-5259
www.parcon.com.br

A análise de liquidez avalia a capacidade da empresa para pagamento de suas obrigações, daí a importância de revisar conciliações das contas contábeis, analisar situação de clientes inadimplentes, bem como analisar o balanço de forma geral, para que o balanço reflita a situação real da empresa, visando auxiliar na sua recuperação.

No Patrimônio líquido, a empresa apresenta saldo positivo.

De um modo geral, a média dos índices não tem grandes oscilações em comparação aos meses anteriores.

Quanto a administração de pessoal, houve aumento no quadro de colaboradores de 01 colaborador sem centro de custo definido.

Quadro de colaboradores 01/25

centro de custo	Nº colaboradores	salario bruto (R\$mil)
empregadores	2	71
administração	9	33
produção	24	76
marketing	1	8
comercial	4	43
logistica	6	30
qualidade	3	18
sem c.custo	2	5
total	51	284

Conclusão:

A situação econômica da empresa está refletida no balanço apresentado. A empresa vem mantendo sua atividade operacional, neste mês apresentou lucro operacional.

Fato relevante no mês de janeiro/2025 foi o aumento/repasso para a conta Empréstimos para a empresa Dex America Serv. Adm. Ltda, no valor de R\$2.327 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil).

Curitiba, 13 de março de 2025.

Lúcia Kowalek Carvalho
 Carvalho, Brenny & Rosa Sociedade de Contadores SS
 Contadora CRC-PR 026.796/0-0

Vencimento	Sacado	Documento	Valor Total (R\$)	Data Último Recebimento
27/07/2021	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.390	R\$ 9.385,00	27/07/2021
16/08/2021	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.397	R\$ 9.385,00	16/08/2021
16/09/2021	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.419	R\$ 9.385,00	15/09/2021
18/10/2021	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.450	R\$ 9.385,00	21/10/2021
16/11/2021	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.474	R\$ 9.385,00	18/11/2021
10/12/2021	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.504	R\$ 9.385,00	13/12/2021
17/01/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.533	R\$ 9.385,00	13/01/2022
16/02/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.557	R\$ 9.385,00	14/02/2022
16/03/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.580	R\$ 9.385,00	15/03/2022
18/04/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.600	R\$ 9.385,00	18/04/2022
16/05/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.626	R\$ 9.385,00	16/05/2022
16/06/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.646	R\$ 9.385,00	15/06/2022
16/07/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.665	R\$ 12.200,50	18/07/2022
15/08/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.682	R\$ 12.200,50	17/08/2022
15/09/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.701	R\$ 12.200,50	15/09/2022
28/10/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.718	R\$ 12.200,50	17/10/2022
16/11/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.739	R\$ 12.200,50	16/11/2022
15/12/2022	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.759	R\$ 12.200,50	15/12/2022
16/01/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.779	R\$ 12.200,50	16/01/2023
20/02/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.801	R\$ 12.200,50	16/02/2023
06/03/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.824	R\$ 12.200,50	16/03/2023
06/04/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.849	R\$ 12.200,50	17/04/2023
22/05/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.873	R\$ 12.200,50	16/05/2023
15/06/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.896	R\$ 12.200,50	15/06/2023
20/07/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.922	R\$ 9.385,00	17/07/2023
15/08/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.941	R\$ 9.385,00	16/08/2023
15/09/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.965	R\$ 9.385,00	18/09/2023
16/10/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 1.981	R\$ 9.385,00	16/10/2023
06/11/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.002	R\$ 9.385,00	16/11/2023
06/12/2023	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.019	R\$ 9.385,00	18/12/2023
08/01/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.033	R\$ 9.385,00	15/01/2024
02/02/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.050	R\$ 9.385,00	16/02/2024
01/03/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.063	R\$ 9.385,00	18/03/2024
03/04/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.079	R\$ 9.385,00	16/04/2024
02/05/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.098	R\$ 9.385,00	16/05/2024
04/06/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.113	R\$ 9.385,00	17/06/2024
04/07/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.132	R\$ 9.385,00	16/07/2024
02/08/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.150	R\$ 9.385,00	16/08/2024
02/09/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.178	R\$ 9.385,00	16/09/2024
02/10/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.195	R\$ 9.385,00	16/10/2024
01/11/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.210	R\$ 9.385,00	18/11/2024
02/12/2024	DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (2511)	NF 2.228	R\$ 9.385,00	16/12/2024

Cliente: Dexter Latina

20

15/06 e 17/06 – Carta enviada aos credores para informe de crédito, referente ao processo número 0002794-68.2021.8.16.0185.

1993-1994 學年上學期第 144 頁

PR
CORITIBA
CEP: 85000-000 - Rua Dr. José de Souza, 906 - CEP: 85000-000
COMPROVANTE DE VENDA (2a, V1a)
Ciente:: FLORIANO GOMES & ISPER
CPF/CNPJ:: 00811833000132
Movimento:: 15/06/2009 10:41:34 16:01:34
Cidade:: 10100-000 Matrícula:: 030614444444
Endereço:: 031 Atendimento:: 00021
M. Estado:: VISTA ID. Ligueiro:: 20061420048

CARTA REGISTRADA A	1	9,30*
Valor do Porte(R\$) : 2,95	2,95	
Cep Destino: 21235-070 (RJ)		
Peso real (G) : 43		
Peso Tarifado: : 0,043		
OBJETO=====> BR11065/2228R		
REGISTRO A VISTA...: 6,35	6,35	
CARTA REGISTRADA A	1	9,30*
Valor do Porte(R\$) : 2,95	2,95	
Cep Destino: 04380-070 (SP)		
Peso real (G) : 43		
Peso Tarifado: : 0,043		
OBJETO=====> BR11065/236BR		
REGISTRO A VISTA...: 6,35	6,35	
CARTA REGISTRADA A	1	9,30*
Valor do Porte(R\$) : 2,95	2,95	
Cep Destino: 88110-501 (SE)		
Peso real (G) : 43		
Peso Tarifado: : 0,043		
OBJETO=====> BR11065/240BR		
REGISTRO A VISTA...: 6,35	6,35	
CARTA REGISTRADA A	1	9,30*
Valor do Porte(R\$) : 2,95	2,95	
Cep Destino: 85812-020 (PR)		
Peso real (G) : 43		
Peso Tarifado: : 0,043		
OBJETO=====> BR11065/253BR		
REGISTRO A VISTA...: 6,35	6,35	
CARTA REGISTRADA A	1	9,30*
Valor do Porte(R\$) : 2,95	2,95	
Cep Destino: 83050-520 (PR)		
Peso real (G) : 43		
Peso Tarifado: : 0,043		
OBJETO=====> BR11065/5030BR		
REGISTRO A VISTA...: 6,35	6,35	
CARTA REGISTRADA A	1	9,30*
Valor do Porte(R\$) : 2,95	2,95	
Cep Destino: 78098-300 (MT)		
Peso real (G) : 43		
Peso Tarifado: : 0,043		
OBJETO=====> BR11065/7267BR		
REGISTRO A VISTA...: 6,35	6,35	
CARTA REGISTRADA A	1	9,30*
Valor do Porte(R\$) : 2,95	2,95	
Cep Destino: 42802-373 (BA)		
Peso real (G) : 43		
Peso Tarifado: : 0,043		
OBJETO=====> BR11065/725BR		
REGISTRO A VISTA...: 6,35	6,35	
CARTA REGISTRADA A	1	9,30*
Valor do Porte(R\$) : 2,95	2,95	
Cep Destino: 69208-758 (SC)		
Peso real (G) : 43		
Peso Tarifado: : 0,043		
OBJETO=====> BR11065/284BR		
REGISTRO A VISTA...: 6,35	6,35	
CARTA REGISTRADA A	1	9,30*
Valor do Porte(R\$) : 2,95	2,95	
Cep Destino: 80730-070 (PR)		
Peso real (G) : 43		
Peso Tarifado: : 0,043		
OBJETO=====> BR11065/298BR		
REGISTRO A VISTA...: 6,35	6,35	
CARTA REGISTRADA A	1	9,30*

Cliente: Dexter Latina

15/06 e 17/06 – Carta enviada aos credores para informe de crédito, referente ao processo número 0002794-68.2021.8.16.0185.

Cliente: Dexter Latina

15/06 e 17/06 – Carta enviada aos credores para informe de crédito, referente ao processo número 0002794-68.2021.8.16.0185.

Cliente: Dexter Latina

15/06 e 17/06 – Carta enviada aos credores para informe de crédito, referente ao processo número 0002794-68.2021.8.16.0185.

Cliente: Dexter Latina

15/06 e 17/06 – Carta enviada aos credores para informe de crédito, referente ao processo número 0002794-68.2021.8.16.0185

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95
 Cep Destinatario: 83001-200 (PR)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/845BR

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: COMERCIO

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95
 Cep Destinatario: 07140-000 (SP)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/854BR

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: FEFERICO

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95
 Cep Destinatario: 07140-000 (SP)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/869BR

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: GUARATEK

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95
 Cep Destinatario: 83045-290 (PR)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/878BR

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: AMU

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95
 Cep Destinatario: 20080-000 (MS)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/885BR

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: BDI TRANSPORTE

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95
 Cep Destinatario: 83040-000 (PR)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/894BR

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: BDI

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95
 Cep Destinatario: 83001-200 (PR)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/898BR

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: FERNANDEA

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95
 Cep Destinatario: 07000-970 (SP)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/7100

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: DAJU

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95

Cep Destinatario: 83005-430 (PR)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/7110

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: ADAIR

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95

Cep Destinatario: 81640-130 (PR)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/749BR

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: SERVICO 608

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 9,30+

Valor do Porte(R\$),: 2,95

Cep Destinatario: 06720-100 (SP)

Peso real (6).....: 42
 Peso Tarifado:.....: 0,042

OBJETO: ---> BR11065/752BR

REGISTRO A VISTA,....: 6,35

Destinatario,....: CLARA

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 receber-lo.

Cliente: Dexter Latina

15/06 e 17/06 – Carta enviada aos credores para informe de crédito, referente ao processo número 0002794-68.2021.8.16.0185.

CARTA REGISTRADA A
Valor do Porte(R\$) ..: 2,00
Cpº Destino: 82200-530-06
Peso real (G) ..: 4
Peso Padrão: ..: 0,00
0,00 x 10 = ----> R\$11000,00/20,00
REGISTRO A VISTA, ..: 0,00
Destinatário, ..: ADRIÁ
Não houve opção pelo serviço MAIOR PREÇO
O objeto poderá ser entregue no endereço a
indicado, a quem se apresentar para
receber, 10.

TOTAL (R\$) 186,00
VALOR RECEBIDO (R\$) 186,00

SERV, PDS1A1S: 008400-1 DEVRI 11/11/2022

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários, por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento. Bem-humorado!

Baixe o APP de Prêmio Atendimento dos Correios Sompresa em maos o numero do ID que de destaque comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-IL-LENIE SALLES 500,00

TOTAL R\$ 762,50